

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO DE SOUZA, DD. VEREADOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – SÃO PAULO.**

**CIENTE**

02/09/2019

Francisco de Souza - Caninha  
Presidente

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N° 502 / 2019  
C.M. PALMITAL 02 / 09 / 19  
Ref:

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Do Procurador Jurídico

Para análise

C.M. Palmital 02 / 09 / 2019

Francisco de Souza - Caninha  
Presidente

**RÉCEBIDO**

04 / 09 / 19

Marcio Junior de Oliveira  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 307.366

**CHRISTINA AMARO PEREIRA**, brasileira, maior, casada, vereadora pela Câmara Municipal de Palmital/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.611.522 SSP/SP e inscrita no CPF nº 064.187.898-22, residente e domiciliada na Rua Rafael Bergonzo nº126, nesta cidade e comarca de Palmital/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmital/SP, o senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, por infração político-administrativa prevista no artigo 4º, inciso III, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sujeita à apuração e sanção pelo Legislativo, nos termos do Decreto Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

### **I- DOS FATOS**

A requerente foi eleita vereadora pela Câmara Municipal de Palmital/SP, no pleito de 2016, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, estabelecendo como suas principais metas representar à população palmitalense perante essa D. Casa de Leis, sendo que, no cumprimento do mandato de representante do povo e dos seus eleitores, sempre pautou seus atos com clareza e amor.

Como é sabido por todos, entre as funções do vereador está a de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o qual a requerente sempre encaminhou ofícios, indicações e requerimentos de informações ao Poder Executivo local, com o intuito de verificar e fiscalizar os atos e decisões emanadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo que, entre os requerimentos apresentados pela requerente alguns foram respondidos e outros sequer foram prestadas as devidas informações solicitadas.



Sabe-se que, conforme determinado pelo artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, a requerente na qualidade de vereadora eleita, tem o dever legal de fiscalização, sempre nos limites da circunscrição do município e, havendo pertinência com o exercício do mandato, garantindo-lhe a imunidade do cargo.

Nestes termos o Eminente Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 865401, manifestou quanto à função fiscalizadora, nos termos que segue:

*“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso 33, da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito”*

A atividade de fiscalização do Poder Executivo, atribuída ao Poder Legislativo, nada mais é do que examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

Nesse contexto, a ação do Poder Legislativo na fiscalização dos atos públicos é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos, obedecendo ao que determina o artigo 31, da Constituição Federal que estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

Neste prisma, temos que a atuação dos vereadores ocorre em sete campos distintos, sendo eles: patrimonial, recursos humanos, financeiro, operacional, contratações, orçamentário e no controle da transparência dos gastos municipais.

Assim, a competência variada do vereador faz com o mesmo tenha como obrigação fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, fazendo valer os votos a ele confiados pela população, buscando, dentro dos limites legais, encontrar elementos para constatar qualquer ilegalidade praticada, sendo que, vislumbrando os fatos típicos de improbidade administrativa, deverá representar as autoridades competentes as quais poderão, com maior amplitude, defender os direitos da população.

Contudo, o Chefe do Poder Executivo, ora denunciado, vem dificultando o direito de fiscalização da requerente, aliás, não somente o seu, mas de outros vereadores, na medida em que deixa, por si ou por seus assessores comissionados, de responder os requerimentos de informações formulados e, quando responde, o faz com total “desdém”, sem qualquer fundamento ou de forma evasiva, sendo certo que tal atuação não pode ser considerada como respostas às informações solicitadas.



Senão, veja-se, a requerente e demais vereadoras, no uso de suas atribuições legais, apresentou o Requerimento nº 246, de 16 de Outubro de 2017, protocolado sob nº 789/2017 (doc. anexo), solicitando informações a ilustríssima Secretaria de Educação do Município, sobre o Projeto de Lei nº 40/2017, de autoria do Poder Executivo, o qual tratava sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Palmital, Estado de São Paulo, o qual dentre os questionamentos, pediram que as informassem se “*houve instituição de uma comissão encarregada de elaboração normativa para o Sistema de Ensino*”, bem como se “*houve reuniões da Comissão e quantas foram*”.

Assim, por meio do ofício nº 049/2017 (doc. anexo), a ilustríssima Secretaria de Educação e Cultura, DD. Tatiane Souza Rogatti Rossini, prestou às informações, porém, de forma totalmente evasiva, pois apenas se limitou a explicar sobre a implementação do sistema de ensino, bem como em grande parte do texto da resposta fez cópia da internet como se ninguém pudesse perceber. Veja-se, nos links: (<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n93/27285.pdf>) e (<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2016/03/mec-e-tribunais-de-contas-fazem-acordo-para-fiscalizacao-de-metas.html>).

Dessa forma, temos que a Secretaria de Educação, na qualidade de representante do Chefe do Poder Executivo, ora denunciado, além de deixar de responder aos questionamentos, conforme solicitado no Requerimento nº 246/17, para prestar as informações por meio do ofício nº 049/2017, fez cópia de um texto da internet, como se as palavras fossem emanadas pela mesma, tentando, em tese, induzir a requerente e os demais interessados em erro.

Ainda, no intuito de obter informações sobre a implantação do sistema municipal de ensino, a requerente apresentou vários questionamentos por meio do Requerimento nº 199, de 1º de julho de 2019, protocolado sob nº 419/2019 (doc. anexo), para ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em resposta, por intermédio do ofício nº 108/2019-GP-J (doc. anexo), o denunciado, enviou o Memorando Interno, assinado pela Secretaria de Educação e Cultura, DD. Tatiane Souza Rogatti Rossini, datado de 23/07/2019, o qual, mais uma vez não prestou a contento às informações, temos como exemplo o questionamento no item “**b**” do requerimento, pois não foram enviadas as Atas solicitadas, e se limitou em citar legislações e informar como resposta ao item “**a**” que a “*Secretaria possui Livro Ata de todos os respectivos Conselhos e que os mesmos estão disponíveis para apreciação em lócus*”, ocorre



que as Atas solicitadas eram as realizadas nas reuniões da equipe técnica de elaboração da Legislação do Sistema Único de Educação.

Outro exemplo, temos com relação ao item “d” para que enviasse os nomes da equipe técnica, a Secretaria informou que não existe uma equipe técnica composta por 16 representantes, ocorre que, nas informações prestadas acerca do Requerimento nº 246/17, foi enviada a Portaria nº 002, de 22 de maio de 2017, designando membros da Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento e implantação do Sistema Municipal de Ensino.

Assim, diante das contradições e ausência das informações solicitadas no Requerimento nº 199/19, a requerente se viu obrigada a reiterar o pedido de informações por meio do Requerimento nº 221, de 19 de agosto de 2019, protocolado sob nº 487/2019 (doc. anexo).

Ainda sobre a ausência de informações, do denunciado, acerca de pedido de informações formuladas pela requerente, no uso de suas atribuições legais, sobre os atos do Poder Executivo, o que caracteriza infração político-administrativa, prevista no inciso III, do artigo 4º, do Decreto Lei 201/67:

**“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

**III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”** (grifou-se)

Temos o que segue:

- A requerente apresentou o Requerimento nº 08, de 23 de janeiro de 2019, protocolado sob nº 016/2019 (doc. anexo), solicitando informações sobre os valores economizados pela municipalidade com a redução de expediente nas unidades da Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 4.420/18 e se no período de vigência do aludido Decreto houve o pagamento de horas extraordinárias.

Em resposta, o denunciado, por intermédio do ofício nº 09/2019-GP-J (doc. anexo), informou que o requerimento havia sido encaminhado à Secretaria de Finanças para providências e necessitava de mais um prazo para a conclusão e que seria encaminhado quando obtivesse a resposta.

Assim, após quase 04 (quatro) meses sem obter as informações, a requerente reiterou o pedido de informações por meio do Requerimento nº 184, de 10 de junho de 2019,



protocolado sob nº 389/2019 (doc. anexo), sendo que em resposta mediante o ofício nº 101/2019-GP-J, o denunciado, informou que o setor de finanças ainda não havia conseguido concluir as informações com exatidão e encaminhou o Memorando do senhor Luiz Carlos Tozzi, DD. Secretário de Finanças e Orçamento, datado de 05/07/2019, com a alegação de que ainda não havia conseguido elaborar as respostas referentes ao Requerimento nº 184.

- A requerente apresentou o Requerimento nº 82, de 15 de março de 2019, protocolado sob nº 168/2019 (doc. anexo), solicitando quais foram os investimentos realizados por parte da municipalidade, neste município, durante o exercício de 2018.

Em resposta, o denunciado, por intermédio do ofício nº 41/2019-GP-J (doc. anexo), informou que o requerimento havia sido encaminhado à Secretaria de Finanças, que por sua vez, solicitou o prazo de 30 dias para elaborar uma resposta com exatidão de informações e encaminhou o Memorando do senhor Luiz Carlos Tozzi, DD. Secretário de Finanças e Orçamento, datado de 05/04/2019, solicitando a prorrogação de prazo de 30 dias para responder o requerimento.

Assim, após quase 03 (três) meses sem obter as informações, a requerente reiterou o pedido de informações por meio do Requerimento nº 187, de 11 de junho de 2019, protocolado sob nº 392/2019 (doc. anexo), sendo que em resposta mediante o ofício nº 101/2019-GP-J, o denunciado, informou que o setor de finanças ainda não havia conseguido concluir as informações com exatidão e encaminhou o Memorando do senhor Luiz Carlos Tozzi, DD. Secretário de Finanças e Orçamento, datado de 05/07/2019, com a alegação de que ainda não havia conseguido elaborar as respostas referentes ao Requerimento nº 187.

- A requerente apresentou o Requerimento nº 83, de 15 de março de 2019, protocolado sob nº 169/2019 (doc. anexo), solicitando quais são os investimentos previstos para serem realizados, por parte da municipalidade, neste município no ano de 2019.

Em resposta, o denunciado, por intermédio do ofício nº 41/2019-GP-J (doc. anexo), informou que o requerimento havia sido encaminhado à Secretaria de Finanças, que por sua vez, solicitou o prazo de 30 dias para elaborar uma resposta com exatidão de informações e encaminhou o Memorando do senhor Luiz Carlos Tozzi, DD. Secretário de Finanças e Orçamento, datado de 05/04/2019, solicitando a prorrogação de prazo de 30 dias para responder o requerimento.

Assim, após quase 03 (três) meses sem obter as informações, a requerente reiterou o pedido de informações por meio do Requerimento nº 186, de 11 de junho de 2019, protocolado sob nº 391/2019 (doc. anexo), sendo que em resposta mediante o ofício nº 101/2019-GP-J, o denunciado, informou que o setor de finanças ainda não havia conseguido



concluir as informações com exatidão e encaminhou o Memorando do senhor Luiz Carlos Tozzi, DD. Secretário de Finanças e Orçamento, datado de 05/07/2019, com a alegação de que ainda não havia conseguido elaborar as respostas referentes ao Requerimento nº 186.

- A requerente apresentou o Requerimento nº 85, de 15 de março de 2019, protocolado sob nº 171/2019 (doc. anexo), solicitando o envio de documentos comprobatórios, acerca da execução de manutenção e implantação de iluminação pública nas vias e praças de nossa cidade, bem como a execução em obras públicas, durante o exercício de 2018, conforme proposta orçamentária aprovada.

Em resposta, o denunciado, por intermédio do ofício nº 41/2019-GP-J (doc. anexo), informou que o requerimento havia sido encaminhado à Secretaria de Finanças, que por sua vez, solicitou o prazo de 30 dias para elaborar uma resposta com exatidão de informações e encaminhou o Memorando do senhor Luiz Carlos Tozzi, DD. Secretário de Finanças e Orçamento, datado de 05/04/2019, solicitando a prorrogação de prazo de 30 dias para responder o requerimento.

Assim, após quase 03 (três) meses sem obter as informações, a requerente reiterou o pedido de informações por meio do Requerimento nº 187, de 11 de junho de 2019, protocolado sob nº 392/2019 (doc. anexo), sendo que em resposta mediante o ofício nº 101/2019-GP-J, o denunciado, informou que o setor de finanças ainda não havia conseguido concluir as informações com exatidão e encaminhou o Memorando do senhor Luiz Carlos Tozzi, DD. Secretário de Finanças e Orçamento, datado de 05/07/2019, com a alegação de que ainda não havia conseguido elaborar as respostas referentes ao Requerimento nº 187.

Assim, conforme exposto, já estamos no mês de setembro de 2019 e até a presente data a requerente não obteve respostas dos questionamentos por meio dos requerimentos supracitados.

Ilustra-se a Vossa Excelência que todos os fatos aqui elencados encontram-se alicerçados em documentos que ora anexo a presente representação, com a finalidade de fazer prova do imenso descaso que o denunciado e seus assessores nutrem por esta D. Casa de Leis, permanecendo, assim, desde o inicio de sua gestão e, provavelmente, se nada for feito, permanecerá da mesma forma.

Por seu turno, a requerente tem a mencionar que esta D. Casa de Leis, aprovou a Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, Projeto de Lei encaminhado a este Legislativo pelo denunciado, sendo que, até a presente data, ao que tudo indica, não foi implantado em nosso município e, todas as tentativas de busca de informações foram inócuas, visto que não se sabe, se e quando o Sistema de Ensino foi ou será implementado.

Assim, resta a presente denúncia, em face do Senhor José Roberto Ronqui, por infração político-administrativa, prevista no artigo 4º, inciso III, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelos termos acima descritos

## **II- DA ADMISSIBILIDADE, DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE DA DENÚNCIA**

Segundo o que dispõe os incisos XVIII e XXII, do artigo 101, da Lei orgânica do Município de Palmital/SP, uma das competências privativas do Prefeito Municipal é prestar a esta Casa de Leis, dentro de 15 (quinze) dias, as informações por ela solicitadas encaminhando ainda as cópias de documentos, respondendo e resolvendo as reclamações representações ou requerimentos que lhe forem dirigidos em igual prazo.

Art. 101. Ao Prefeito compete privativamente, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XVIII - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas nos termos do inciso IX do artigo 37 e na forma regimental, encaminhando cópias de documentos quando solicitadas;

XXII - responder e resolver sobre as reclamações, representações ou requerimentos que lhe forem dirigidos, no prazo de quinze dias;

Neste mesmo plano, temos o que determina o artigo 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 209. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Assim, tem competência a Câmara Municipal em solicitar e a obrigação do Chefe do Poder Executivo em responder todas as solicitações, dentro do prazo legal.

Quanto a legitimidade, esta encontra-se evidenciada pelos agentes que, em função de confiança e em cargos de comissão, ligados diretamente ao Poder Executivo e a este representam em suas funções, tem o dever de prestar informações a esta Casa de Leis e,



em não fazendo, responde o Chefe do Poder Executivo, pois lhe cabia a fiscalização do atos de seus subordinados.

Os artigos 106, 107 e 108, da Lei Orgânica do Município, definem quem são os diretores municipais, auxiliares diretos do prefeito:

Art. 106. Os **Diretores Municipais são os auxiliares diretos do Prefeito**, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, e no exercício dos direitos políticos.

Art. 107. **Lei Municipal disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias**, definindo ainda a competência, deveres e responsabilidade dos Secretários.

Art. 108. **Compete aos auxiliares diretos do Prefeito**, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - **referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de competência**;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria e Departamentos;

IV - **praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito**;

V - expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.  
(grifou-se)

Assim, temos que os “cargos em comissão”, auxiliares diretos do Executivo, são a ele subordinados e, por assim ser, devem ser supervisionados e orientados, pois suas ações ou omissões além de lhes serem atribuídas, igualmente são atribuídas ao gestor, ante a sua omissão, pela culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Neste sentido, vejamos:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. 1. A delegação de competência não transfere a responsabilidade para fiscalizar e revisar os atos praticados. 2. **O Prefeito é responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por estes praticados. Culpa in eligendo e in vigilando.** (Acórdão 1.247/2006-TCU-1<sup>a</sup> Câmara).

LICITAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DELEGADOS. (...). A delegação de competência não exime o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato. Suas argumentações não obtiveram êxito na pretensão de afastar sua responsabilidade. A delegação de competência não exime o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato. É obrigação do ordenador de despesas



supervisionar todos os atos praticados pelos membros de sua equipe, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade das despesas, pelas quais é sempre (naquilo que estiver a seu alcance) o responsável inafastável. (ACÓRDÃO 1.843/2005-TCU-PLENÁRIO).

É entendimento pacífico no Tribunal que o instrumento da delegação de competência não retira a responsabilidade de quem delega, visto que remanesce a responsabilidade no nível delegante em relação aos atos do delegado (v.g. Acórdão 56/1992 - Plenário, in Ata 40/1992; Acórdão 54/1999 - Plenário, in Ata 19/1999; Acórdão 153/2001 - Segunda Câmara, in Ata 10/2001). Cabe, por conseguinte, à autoridade delegante a fiscalização subordinados, diante da culpa in eligendo e da culpa in vigilando. (ACÓRDÃO 1.619/2004-TCU-PLENÁRIO).

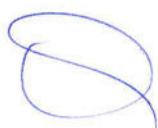
Sobre a responsabilidade do denunciado pelos atos de seus assessores, o Supremo Tribunal Federal, assim entendeu:

*“Os secretários exercem cargos de confiança para praticarem atos delegados pelo Prefeito, que escolhe direta e imediatamente e tem a responsabilidade não somente pela escolha, mas também de fiscalizar diretamente seus atos”*. (AI 631841/SP, Relator Min. Celso de Melo).

Nessa esteira, cabia ao Prefeito, ora denunciado, autoridade máxima administrativa, o dever de cumprir suas atribuições, previstas na Lei Orgânica do Município, nomeando os seus secretários de governo e outros agentes públicos de confiança, cuja atuação, em decorrência do poder hierárquico, deveria ser fiscalizada.

Carvalho Filho nos ensina que:

*“A administração pública é organizada com a formação de escalonamentos funcionais, os quais são informados por um princípio de hierarquia, que se desenvolve, em linha ascendente, a partir dos agentes dotados de pouco ou nenhum poder de decisão, até atingir o ápice da estrutura organizatória, ocupado pela autoridade máxima da entidade. Em razão desta forma de organização, o superior hierárquico tem o dever jurídico de fiscalizar a atividade desenvolvida pelo agente que se encontra em um plano inferior, o que, observada a escala de ascendência acima referida, se exaurirá com a função fiscalizatória desempenhada pelo dirigente que ocupa o mais alto posto da estrutura administrativa, que estará sujeito a formas outras de controle que não as advindas do exercício do poder hierárquico. Há ainda hipóteses em que o dever de fiscalizar será enrijecido em relação ao subordinado, como a possibilidade de delegação de atos administrativos, também decorrente do poder hierárquico. Nessa linha, “pode a norma autorizar que um agente transfira a outro, normalmente de plano hierárquico inferior, funções que originariamente lhe são atribuídas”* (Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. –. 28. ed. Editora Atlas, p.129).



Assim, resta evidente a responsabilidade direta do denunciado quanto a omissão de seus assessores, pois deveria supervisioná-los e orientá-los, pelo princípio da Legalidade, a responder todos os requerimentos desta D. Casa de Leis, sendo certo que a omissão apontada dá causa a abertura de procedimento para apuração de infração político-administrativa.

Quanto as infrações, estas estão previstas no Decreto Lei 201/67, no Regimento Interno de Casa de Leis, bem como na Lei Orgânica do Município.

O artigo 104, da Lei Orgânica do Município, determina:

Art. 104. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de infrações político administrativas, perante a Câmara.

Neste mesmo sentido, temos o que aduz o artigo 210, do Regimento Interno desta D. Casa de Leis:

Art. 210. São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na legislação federal.

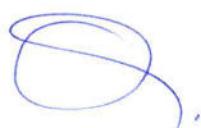
Quanto às infrações, estas descritas no Decreto Lei 201/67, encontramos os dizeres do inciso III, do artigo 4º, que assim prevê:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Assim, delimita-se a responsabilidade do denunciado, frente a omissão de seus assessores, na medida em que deixam de responder requerimentos e pedidos de informações ou plagiando outros como resposta, é que deu causa o denunciado a infração político-administrativa na medida em que deixou de responder, no prazo determinado legalmente, os pedidos de informações solicitados por este vereadora.

As infrações político-administrativas estão elencadas no art. 4º, do Decreto Lei nº 201/1967, e devem ser apuradas pelo órgão Legislativo municipal, e seguindo o rito ali previsto, sendo que tais infrações têm forte aspecto político, defendendo o decoro, as normas institucionais dos poderes municipais, a ordem e funcionamento dos órgãos locais e os seus orçamentos.



O referido Decreto-Lei pretendeu proteger a integridade e a regularidade dos institutos municipais, determinando aos prefeitos municipais a correta condução de suas funções e o respeito aos estatutos e regulamentos locais, em especial ao do poder fiscalizatório desempenhado pela Câmara de Vereadores.

Aliada a tais fatos, temos a existência de fortes indícios de que a Lei Municipal, aprovada por esta D. Casa de Leis ainda nem sequer foi implementada, mesmo com seus prazos, o que torna-se fato ainda mais grave a ser apurado, na medida em que o Poder Executivo negou a execução de Lei Municipal, comente crime de responsabilidade, nos termos do inciso XIV, do artigo 1º, do Decreto Lei 201/67.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Assim, havendo fortes indícios da prática de crime de responsabilidade, bem como pela prática de infração político-administrativa, não restando dúvidas, pelos fatos e documentos anexados a esta, propõe-se a presente denúncia.

### **III- DOS REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelênciа:

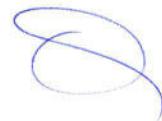
a) o recebimento e processamento da presente DENÚNCIA, em obediência a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta D. Casa de Leis, em seguimento ao rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67;

b) de posse da presente denúncia, se digne Vossa Excelênciа, em primeira sessão, faça a leitura da mesma, submetendo ainda sua aceitação ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis;

c) caso aceita, seja constituída, na mesma Sessão, a Comissão Processante, composta por 03 (três) vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

d) seja o suplente desta Vereadora, convocado da instauração da presente, para que faça parte integrante da mesa ante meu impedimento em todos os atos a serem praticados neste procedimento;

e) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito para apresentar defesa prévia, no prazo legal, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até 10 (dez) testemunhas;



f) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao Plenário que, sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

g) recebendo a denúncia, em cumprimento ao inciso II, do artigo 105, da Lei Orgânica do Município, seja comunicado o denunciado a sua suspensão de suas funções;

h) passada a fase instrutória, recebida a denúncia, e afastado o denunciado de suas funções, lhe seja deferido prazo legal para apresentar suas razões finais e, após a emissão de parecer final da comissão processante .

i) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no Plenário desta Casa de Leis, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandado do Senhor Prefeito, José Roberto Ronqui, por infração político-administrativa determinado no artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, nos termos do § 4º, do artigo 105, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso VI, do artigo 4º, do Decreto- Lei 201/67.

Termos em que;

Pede deferimento.

Palmital, 02 de setembro de 2019.

  
**CRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora



PODER JUDICIÁRIO

# Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo

O Presidente da Junta Eleitoral da 83ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, expede o presente diploma de Vereadora a

## *Christina Amaro Pereira*

eleita, na Coligação PDT/PP/PROS/PTB (PDT/PP/PROS/PTB), com 340 votos.

Palmital, 19 de dezembro de 2016.

Juiz Vítor Gáms Gonçalves

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço:  
<http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/diplomas>.  
Data/hora emissão:  
**13/12/2016 13:54:32**  
Código de verificação:  
**D0EHP.D0HfN.Jmml.mjMSP**



TRE-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 246 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA e outros)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 789 /2017**

**CM-PALMITAL 16 /10 /2017**

Senhor Presidente, Requeremos a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado à Sra. Tatiane Souza Rogatti Rossini, DD. Secretaria de Educação de nosso Município, solicitando que envie documentos e preste informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 40/2017 que se encontra em tramitação por esta Casa de Leis, conforme segue:

a) para a elaboração do Projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Palmital, houve a instituição de uma comissão encarregada de elaboração normativa para o Sistema de Ensino? Em caso positivo, enviar documentos;

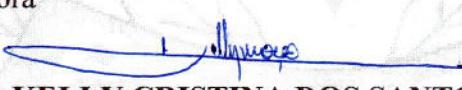
b) houve reuniões desta Comissão durante a elaboração do aludido Projeto de Lei? Em caso positivo, quantas reuniões foram realizadas durante? Enviar fotocópias das Atas.

Justificamos o presente requerimento, pois a constituição de uma Comissão composta de membros de diferentes seguimentos da Educação Municipal se faz necessária para a elaboração normativa para o Sistema de Ensino Municipal e tais informações não se encontram anexadas ao projeto de Lei em trâmite neste Legislativo.

Plenário Vereador Prof.<sup>o</sup> Alcides Prado Lacreta, em 16 de outubro de 2017.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

  
**ANA ELISA M. ELIAS DA SILVA**  
Vereadora

  
**KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO**  
(Kelly da Assembleia)  
Vereadora

Em sessão única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 16 /10 /2017

Rodolfo Mansoleli  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 16 /10 /2017

Rodolfo Mansoleli  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
em 17 /10 /2017  
OFÍCIO N.º 347 /2017

Rosângela A. Parrinha  
Assistente Legislativo



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Secretaria de Educação e Cultura

06/11/17  
RECEBIDO  
Koj:

OFÍCIO Nº 049/2017

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 246 da Senhora Vereadora Christina Amaro Pereira e outros.

06 RECEBIDO  
11/11/17

Palmital, 06 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 246 de 16 de outubro de 2017, por meio do qual, as vereadoras, Ana Elisa M. Elias da Silva, Christina Amaro Pereira e Kelly Cristina dos Santos Moço, solicitam que seja enviado à Câmara Municipal de Palmital, informações e cópias de documentos acerca do Projeto de Lei nº40/2017 que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Palmital, vimos esclarecer o que se segue:

1 – O Projeto de Lei nº40/2017 que dispõe sobre o Sistema de Ensino de Palmital fora recebido pronto, em reunião, no dia 06 de março de 2017, em São Paulo, na Secretaria de Educação Estadual, com o Secretário de Educação Adjunto Francisco Carbonari. Assim, todos os municípios da região enviaram ou ainda enviarão para suas respectivas câmaras municipais o mesmo projeto, alterando apenas, as informações específicas do município. Assim sendo, a elaboração do Projeto de Lei em epígrafe, não aconteceu na esfera municipal, mas sim, estadual, ficando a comissão municipal encarregada pela análise e acompanhamento do projeto. Vide documento anexo.

2 – As reuniões para tratar do Projeto, sua importância e desdobramentos futuros, acontecem em âmbito estadual, regional e municipal, uma vez que a criação e manutenção do Sistema Municipal de Ensino é um processo dinâmico e constante. No âmbito regional, as ações da educação municipal, são orientadas pelo CIVAP, em nossos encontros para tratar do futuro da Educação, constatamos que entre os municípios da região, dez já são Sistema Municipal de Ensino (aprovados na maioria das câmaras por unanimidade, dada a importância da matéria), sete estão realizando a tramitação necessária para se tornarem (sendo Palmital um deles) e apenas dois, Lutécia e Pedrinhas Paulista, não o farão nesse momento por razões específicas de seus municípios. Vide anexo.

3 – Quanto à comissão instituída, nota-se que existe uma má compreensão do papel da mesma no que se refere ao Sistema Municipal de Ensino. Não cabe à comissão de acompanhamento e análise elaborar as normas para o Sistema, visto que esse papel é exclusivo dos Conselhos Municipais. A partir da instituição do Sistema Municipal de Ensino os conselhos atuarão no sentido de deliberação e elaboração de normas para integrar o Sistema Municipal de Ensino. Vale ressaltar que todas as normas elaboradas estarão em consonância com a Lei de Diretrizes e Base, a Constituição Federal de 1988, o Conselho Nacional de Educação, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palmital, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto do Funcionário Público e demais instâncias do âmbito educacional. Com o intuito de esclarecer, possíveis falhas na compreensão do que venha a ser o Sistema Municipal de Ensino, seu funcionamento e elaboração, farei uma breve retomada do mesmo:



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## Secretaria de Educação e Cultura

- A criação dos sistemas municipais de ensino tornou-se possível a partir da nova Constituição e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A criação dos sistemas municipais de ensino significa uma opção do município para assumir sua autonomia e abre possibilidade de maior participação social nas decisões de política local. Em relação aos princípios orientadores do sistema e sua composição, a LDB é respeitada integralmente, sem nenhuma inovação. Com a criação do Sistema Municipal de educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e o Conselho Municipal de Educação são vistos como parte fundamental do sistema e destacados como espaço de participação da sociedade. Possuem caráter consultivo, deliberativo e normativo. Em termos de competências, as mais frequentes são: manifestar-se sobre o plano plurianual e o orçamento, fiscalizando a aplicação de recursos, diagnosticar os problemas do ensino e propor alternativas para superá-los. São presentes, ainda, as competências para normalizar sobre autorização e funcionamento de escolas; estabelecer critérios para a proposta pedagógica e sugerir medidas para a melhoria da qualidade do ensino. Ainda bem presentes estão as competências de participar da elaboração da política educacional, acompanhar o cadastro e o recenseamento de matrículas, pronunciar-se sobre ampliação da rede e localização de prédios escolares. A criação do Sistema Municipal de Educação possibilita aos municípios usarem sua autonomia para encaminhamento das questões referentes a sua área de atuação: educação infantil e ensino fundamental (art. 11 da LDB). Em geral, torna-se possível estruturar melhor a rede escolar municipal, contribuindo para a solução dos principais problemas na área da educação. Os valores e a cultura locais são fortalecidos, permitindo a adequação do ensino à realidade da região. O Sistema educacional brasileiro é a forma como se organiza a educação regular no Brasil. Essa organização se dá em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional nº 14, de 1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela lei nº 9394, de 1996, são as leis maiores que regulamentam o atual sistema educacional brasileiro. Um Sistema Municipal de Ensino (SME) é a organização legal dos elementos que se “articulam” para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação. O SME é composto pelos seguintes elementos:

- instituições públicas municipais de educação básica;
- instituições privadas de educação infantil;
- secretaria municipal da educação;
- conselho municipal de educação (CME);
- conselho municipal do FUNDEB;
- conselho municipal da alimentação escolar (CAE).

Nessa organização, cada sistema de ensino (estadual, distrital e municipal) atua em função das necessidades e dos objetivos específicos de sua região (submetidos às diretrizes gerais da Educação Nacional) Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Art. 18. Já o Conselho Municipal de Educação é o órgão do sistema responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também





# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## Secretaria de Educação e Cultura

um instrumento de ação social atendendo as demandas da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais. O Conselho Municipal, em sintonia com as políticas nacional e estadual, deve estar aberto à participação das diversas tendências educacionais, o que o torna representativo entre os habitantes do município e perante os demais organismos de poder. Neste contexto compete ao CME baixar normas complementares às nacionais, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino (LDB Art. 11). No contexto de Sistema Municipal de Educação, a Secretaria de Educação é o órgão do SME responsável pela articulação das políticas, planos, programas e projetos educacionais no Sistema, sobretudo através do controle da qualidade da educação (supervisão) nas instituições públicas e privadas. É também responsável pela redistribuição dos recursos (insumos) nas instituições públicas municipais e pela execução da educação na rede pública municipal. Em outros termos, deve promover, viabilizar e administrar, junto ao CME/FUNDEB, ao CAE e às Unidades Executoras discussões, culminando na definição das Políticas Educacionais que norteiem os rumos da educação no SME.

4 – Outro fato importante, a ser levado em consideração é que a instituição do Sistema Municipal de Ensino está presente no Plano Municipal de Educação, lei nº 2.695 de junho de 2015, na página 43 do mesmo. Destaco aqui que o Ministério da Educação assinou um acordo inédito com os tribunais de contas do Brasil para potencializar a fiscalização dos planos de educação no país, já que eles têm força de lei e estabelecem metas que abrangem diferentes modalidades de ensino e atingem das creches às universidades. O acordo prevê, entre outras ações, a sanção de gestores públicos que não se comprometerem com as ações dos planos, a padronização da metodologia de fiscalização, e o estímulo à transparência em relação aos recursos investidos em educação. Esclareço que estou tentando executar uma das metas mais importantes do Plano, e que a possibilidade da mesma não ser concluída significa um retrocesso na Educação Municipal que precisará ser justificada junto ao Ministério Público.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Tatiane Souza Rogatti Rossini  
Secretaria de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.  
RODOLFO MANSOLELI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Palmital-SP

**Assunto:** Arquivos da Reunião de Trabalho DE ASSIS

**De:** DE ASSIS CAF <deasscaf@educacao.sp.gov.br>

**Data:** 03/10/2017 12:24

**Para:** "semecpm@taruma.sp.gov.br" <semecpm@taruma.sp.gov.br>, "dmecc Platina" <dmecc Platina@gmail.com>, "educacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br" <educacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br>, "elza.pacheco@eparaguacu.sp.gov.br" <elza.pacheco@eparaguacu.sp.gov.br>, "educacao@eparaguacu.sp.gov.br" <educacao@eparaguacu.sp.gov.br>, departamento Municipal de Educação Nantes <ciennantes@gmail.com>, "dpeducacao@palmital.sp.gov.br" <dpeducacao@palmital.sp.gov.br>, "celianantes@hotmail.com" <celianantes@hotmail.com>, "secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br" <secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br>, "semec@maracai.sp.gov.br" <semec@maracai.sp.gov.br>, "educacao@lutezia.sp.gov.br" <educacao@lutezia.sp.gov.br>, "doctorzaganin@hotmail.com" <doctorzaganin@hotmail.com>, "educacao@iepe.sp.gov.br" <educacao@iepe.sp.gov.br>, "educacaoflor@hotmail.com" <educacaoflor@hotmail.com>, "zenaideteofilo@hotmail.com" <zenaideteofilo@hotmail.com>, "educacao.cruzalia@gmail.com" <educacao.cruzalia@gmail.com>, "centraldealimentacao@cruzalia.sp.gov.br" <centraldealimentacao@cruzalia.sp.gov.br>, "centralalimentar@taruma.sp.gov.br" <centralalimentar@taruma.sp.gov.br>, "edlaneceleste@gmail.com" <edlaneceleste@gmail.com>, "cozinhacandido@hotmail.com" <cozinhacandido@hotmail.com>, "secretaria@bora.sp.gov.br" <secretaria@bora.sp.gov.br>, "dulceandradearaujo@yahoo.com.br" <dulceandradearaujo@yahoo.com.br>

Prezados, segue arquivos referente a Reunião de Trabalho do dia 12/09/2017.

Att,

Flávia Tatiane de Oliveira da Silva

Diretor Técnico II

Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura

Diretoria de Ensino Região Assis

---

**De:** Leide Celia Dainese Correia

**Enviado:** segunda-feira, 2 de outubro de 2017 12:46

**Para:** DE ASSIS CAF

**Assunto:**

*Leide Célia Dainese Correia*

*Dirigente Regional de Ensino*

*Diretoria de Ensino - Região de Assis*

Anexos:

12-09-2017 - Sistema Municipal de Educação.pptx	1,7MB
CEE 138-16 e Ind CEE 141-16-1 (1).pdf	122KB
Manual - SME (2).docx	167KB
Modelo-Oficio_resposta à SEE (município CRIARÁ SME) (1) (1).docx	19,7KB
Modelo-Oficio_resposta à SEE (município NÃO criará SME) (1) (1).docx	19,8KB
PERGUNTAS E RESPOSTAS_SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO (ABRIL_17) (2) (2).pdf	245KB
Apresentação - Transporte - Prefeituras Municipais (1).pptx	975KB
OT CAF MERENDA ESCOLAR.ppt	482KB



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**

São Paulo, 06 de março de 2017

Ofício G.S. nº 1248/2017

**Assunto:** Convite

Prezada Senhora Dirigente Municipal de Ensino,

Com objetivo de fortalecer o Regime de Colaboração entre estado e municípios, a Secretaria Estadual da Educação promoverá reunião de apoio à criação de Sistema Municipal de Ensino para aqueles municípios que não o possuem.

De acordo com os dados constantes do nosso sistema de informações, seu município não possui Sistema Próprio de Ensino.

Dante da importância do tema, convidamos V.Sa. a participar de reunião a realizar-se no dia 21 de março, às 14 horas, na sede da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Salão Nobre, 2º andar, localizado à Praça da República, nº 53, São Paulo, onde esta questão será discutida.

Caso seu município possua Sistema Próprio de Ensino, favor comunicar esta Secretaria antes da data do evento, através dos seguintes contados: Adriana Almeida, tel. 11-2075-4010, e-mail [adriana.almeida@secretaria.educacao.sp.gov.br](mailto:adriana.almeida@secretaria.educacao.sp.gov.br) e Caroline Cavallari, tel. 11-2075-4015, e-mail [caroline.cavallari@secretaria.educacao.sp.gov.br](mailto:caroline.cavallari@secretaria.educacao.sp.gov.br).

Na certeza do pleno atendimento, valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria as minhas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.

Favor confirmar sua participação.

  
**FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**  
Secretário Adjunto

A  
Senhora

**TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI**

Secretaria Municipal de Educação de Palmital  
Praça Mal. Arthur Costa e Silva, 119 – CEP: 19970-000  
Palmital – SP

**Assunto:** Material da Reunião de 19/04/2017 com os Secretários Municipais de Educação

**De:** DE ASSIS <DEASS@educacao.sp.gov.br>

**Data:** 24/04/2017 09:27

**Para:** "dulceandradearaujo@yahoo.com.br" <dulceandradearaujo@yahoo.com.br>, "edlaneceleste@gmail.com" <edlaneceleste@gmail.com>, "secretaria.escola@bora.sp.gov.br" <secretaria.escola@bora.sp.gov.br>, "cjpehi@gmail.com" <cjpehi@gmail.com>, "educacao@gmail.com" <educacao@gmail.com>, "centraldealimentacao@cruzalia.sp.gov.br" <centraldealimentacao@cruzalia.sp.gov.br>, "zenaideteofilo@hotmail.com" <zenaideteofilo@hotmail.com>, "doctorzanganin@hotmail.com" <doctorzanganin@hotmail.com>, "educacao@luteacia.sp.gov.br" <educacao@luteacia.sp.gov.br>, "educacao@luteacia.sp.gov.br" <semec@maracai.sp.gov.br> <semec@maracai.sp.gov.br>, "supervisao.pedagogica@maracai.sp.gov.br" <supervisao.pedagogica@maracai.sp.gov.br>, "celianantess@hotmail.com" <celianantess@hotmail.com>, "dpeducacao@palmital.sp.gov.br" <dpeducacao@palmital.sp.gov.br>, "educacao@paraguacu.sp.gov.br" <educacao@paraguacu.sp.gov.br>, "educacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br" <educacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br>, "dmec.platina@gmail.com" <dmec.platina@gmail.com>, Taruma <semecpmt@taruma.sp.gov.br>, "fernandas@taruma.sp.gov.br" <fernandas@taruma.sp.gov.br>

**CC:** DE ASSIS AT <deassat@educacao.sp.gov.br>, Leide Celia Dainese Correia <Leide.Correia@educacao.sp.gov.br>

Prezados Secretários / Dirigentes Municipais de Ensino, bom dia.

Por solicitação da Prof.<sup>a</sup> Leide Célia Dainese Correia, Dirigente Regional de Ensino, encaminho o material utilizado na reunião com os Secretários Municipais de Educação, ocorrida no dia 19/04/2017.

Solicitamos que o ofício (modelos anexos) com a resposta do município, sobre a pretensão ou não de constituir o Sistema Municipal de Ensino, seja encaminhado à Diretoria de Ensino Região Assis no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 24/04/2017, via original, pelo protocolo, e também digitalizado, no e-mail deassat@educacao.sp.gov.br, aos cuidados de Flávio - AT, tel. (18) 3302-1433.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Flávio Sebastião de Oliveira  
Executivo Público  
Assistência Técnica  
Diretoria de Ensino Região Assis

— Anexos:

APRESENTAÇÃO PPT - CONVÊNIOS DE TRANSPORTE E MERENDA.ppt

644KB

# Modelo de Ofício – MUNICÍPIO CRIARÁ SME (Fazer em papel timbrado)

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Ofício nº \_\_\_\_\_ /2017

**Assunto:** Sistema Municipal de Ensino

Senhor Secretário Adjunto,

Venho, respeitosamente, informar à Secretaria Estadual da Educação que o município de(\_\_\_\_ nome do município \_\_\_\_)decidiu se constituir como Sistema Municipal de Ensino em 2017.

A partir desta data o município passará a exercer sua autonomia para autorizar, credenciar e supervisionar as escolas pertencentes ao sistema municipal.

Na certeza do pleno atendimento, valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelências minhas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.

---

## NOME

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO JOSE CARBONARI**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Estadual da Educação  
Praça da República, 53 – República – CEP: 01045-903  
São Paulo – SP

**Assunto:** Responde o Ofício nº 028/2017 - SEC de Palmital

**De:** DE ASSIS <DEASS@educacao.sp.gov.br>

**Data:** 26/04/2017 13:41

**Para:** "dpeducacao@palmital.sp.gov.br" <dpeducacao@palmital.sp.gov.br>

**CC:** Leide Celia Dainese Correia <Leide.Correia@educacao.sp.gov.br>, "DE ASSIS AT" <deassat@educacao.sp.gov.br>

Prezada Sra. Tatiane, boa tarde.

Tendo o Município de Palmital aderido à constituição do Sistema Municipal de Ensino, conforme Ofício nº 028/2017, encaminho anexo Modelo de Lei de Criação a fim de facilitar os trabalhos da Secretaria Municipal de Educação.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Flávio Sebastião de Oliveira

Executivo Público

De acordo

Prof.ª Leide Célia Dainese Correia

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Região Assis

Anexos:

[Modelo\\_Lei de Criação de Sistema Municipal de Ensino.doc](#)

43,0KB

## MODELO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de (Nome do Município) e dá outras providências”

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de (Nome do Município) e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

**Artigo 3º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I. Órgãos Municipais:
  - a) Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Conselho Municipal de Educação.
- II. Instituições Educacionais:
  - a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
  - b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Parágrafo Único.** Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

**§1º** - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

**§2º** - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

**Artigo 6º** - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

**Artigo 7º** - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE (NOME DO MUNICÍPIO)**

**(DATA)**

**(NOME DO PREFEITO)**

**PREFEITO MUNICIPAL DE (NOME DO MUNICÍPIO)**

**Assunto:** Formação MEC

**De:** Adriano Nascimento <adv-nascimento@hotmail.com>

**Data:** 18/05/2017 19:37

**Para:** "biblioalv@yahoo.com.br" <biblioalv@yahoo.com.br>, "secretariaeducacao@alvinlandia.sp.gov.br" <secretariaeducacao@alvinlandia.sp.gov.br>, "dulceandradearaujo@yahoo.com.br" <dulceandradearaujo@yahoo.com.br>, "edlaneceleste@gmail.com" <edlaneceleste@gmail.com>, "educacao.cruzalia@gmail.com" <educacao.cruzalia@gmail.com>, "educacao@echapora.sp.gov.br" <educacao@echapora.sp.gov.br>, "educacao.fernao@yahoo.com.br" <educacao.fernao@yahoo.com.br>, "educacaofernao@yahoo.com.br" <educacaofernao@yahoo.com.br>, "educacaoflor@hotmail.com" <educacaoflor@hotmail.com>, "antuliojose@uol.com.br" <antuliojose@uol.com.br>, "seceducacao@garca.sp.gov.br" <seceducacao@garca.sp.gov.br>, "doctorzaganin@hotmail.com" <doctorzaganin@hotmail.com>, "demed@juliomesquita.sp.gov.br" <demed@juliomesquita.sp.gov.br>, "educacao@lupercio.sp.gov.br" <educacao@lupercio.sp.gov.br>, "educacao@lutecia.sp.gov.br" <educacao@lutecia.sp.gov.br>, "secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br" <secretaria.educacao@maracai.sp.gov.br>, "se@marilia.sp.gov.br" <se@marilia.sp.gov.br>, "celianantess@hotmail.com" <celianantess@hotmail.com>, "educacao@ocaucu.sp.gov.br" <educacao@ocaucu.sp.gov.br>, "educacaooriente@yahoo.com.br" <educacaooriente@yahoo.com.br>, "emeef@oscarbressane.sp.gov.br" <emeef@oscarbressane.sp.gov.br>, "dpeducacao@palmital.sp.gov.br" <dpeducacao@palmital.sp.gov.br>, "educacao@eparaguacu.sp.gov.br" <educacao@eparaguacu.sp.gov.br>, "educacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br" <educacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br>, "demec.platina@gmail.com" <demec.platina@gmail.com>, "sandra.mendes@taruma.sp.gov.br" <sandra.mendes@taruma.sp.gov.br>, "marlene.prado@taruma.sp.gov.br" <marlene.prado@taruma.sp.gov.br>, "smec\_veracruz@hotmail.com" <smec\_veracruz@hotmail.com>, Adriano Nascimento <adv-nascimento@hotmail.com>, "rozelygpadilha@gmail.com" <rozelygpadilha@gmail.com>, "supervisao.pedagogica@maracai.sp.gov.br" <supervisao.pedagogica@maracai.sp.gov.br>

Prezada (o) Dirigente Municipal de Educação.

Como é de conhecimento de todos o Plano Municipal de Ensino é o documento norteador do sistema de ensino municipal e por assim ser considerado, todos os municípios devem estar atentos ao seu cumprimento e a sua elaboração, pois o mesmo tem força de lei e implica em sanções ao Gestor Público Municipal (Prefeito) e ao Agente Público (Secretários de Educação) a não elaboração e execução do mesmo.

Neste sentido o MEC com objetivo de auxiliar os Dirigentes nesse processo coloca a disposição dos Municípios o Avaliador Educacional Regional que mensalmente envia relatórios ao MEC para informar a situação do Plano Municipal de Ensino dos Municípios de sua responsabilidade.

No ano de 2.017 o Avaliador Educacional da sua Região será o Secretário de Educação e Cultura do Município de Pompéia Estado de São Paulo Adriano Aparecido do Nascimento, com experiência na rede estadual com mais de 10 anos de exercício profissional na área de Ciências Humanas,

Pedagogo e Advogado o mesmo acompanhara a execução de processo.

Assim através deste email você dirigente fica informado que deverá comparecer na reunião agendada para o dia 23 de maio de 2.017 na Cidade de Pompéia-SP na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Roberto Simonsen nº 50, Bairro Flandria às 08:30 horas, com as seguintes informações;

- Nome dos integrantes das Comissões de Coordenadoras, lembrando que além de ter representantes da Secretaria de Educação devem ter representantes das escolas de todos os seguimentos, de outros setores da prefeitura, integrantes do quadro da Secretaria Estadual de Educação (podendo ser professor do estado), integrantes do Conselho Municipal de Educação, Universitários e demais seguimentos, tais como comércio, legislativo.
- Equipe Técnica: formado por membros das Equipes da Secretaria da Educação, Planejamento e Finanças do Município e se possível porem não obrigatório técnicos da Secretaria Estadual de Educação.

**OBS: a mesma comissão do Plano de Carreira poderá ser do PME.**

Caso não possa comparecer, solicito que envie o Secretário ou pessoa responsável pelo departamento, para interação da situação do PME.

Desde já agradeço

Adriano Aparecido do Nascimento

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompéia  
Telefone (14) 3452-2818  
Celular (14) 99820-6647

----- Convite\_Formacao\_PME\_MEC\_SEE\_UNDIME\_MogiMirim\_24\_maio\_2017.bmp -----



Ministério da Educação  
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
Secretaria da Educação



UNDIME SP  
União dos Dirigentes Municipais  
de Educação

## CONVITE

A Rede de Assistência Técnica estruturada pela Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino do MEC-SASE/MEC, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo SEE/SP e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de São Paulo - UNDIME/SP, convida para a reunião de trabalho referente ao **Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação**, ministrada pelo Avaliador Educacional Técnico responsável pelo Polo 18, **Adriano Aparecido do Nascimento**

Data: 23 de maio de 2.017

Horário: 8h30 às 16h30

Local: Secretaria de Educação de Pompéia

Endereço: Rua Roberto Simonsen nº 50. Bairro: Flandria. Pompéia-SP

Atenciosamente,

**Marilena Rissuto Malvezzi**  
Coordenadora Estadual da Rede  
SEE/SP

**Prof. Dr. Luiz Miguel Martins Garcia**  
Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação de São Paulo  
UNDIME/SP

**Adriano Aparecido do Nascimento**  
Avaliador Educacional Técnico do Polo 18  
UNDIME/SEE-SP/MEC

— Anexos:

Convite\_Formacao\_PME\_MEC\_SEE\_UNDIME\_MogiMirim\_24\_maio\_2017. 2,6MB  
bmp

**2017****Atividade 3****Acompanhamento da Câmara Técnica da Educação do CIVAP*****Justificativa:***

Para viabilizarmos das ações relacionadas ao projeto regional da Câmara Técnica do CIVAP, foi identificada a necessidade de uma formação conceitual aos gestores sobre aspectos relacionados à legislação municipal e o fluxo de encaminhamento das crianças com suspeitas de deficiência ao Atendimento Educacional Especializado. Após esse estudo, os membros da Câmara Técnica do CIVAP deverão ser capazes de identificar as próximas ações relativas à reelaboração dos marcos legais de cada município e repensar a possibilidade de padronizar regionalmente o fluxo de encaminhamento. Em outro aspecto da atuação regional, a CT também deverá atualizar o andamento do acompanhamento dos Planos Municipais de Educação.

***Objetivos da atividade:***

- Conhecer a experiência do município de Osasco no relativo ao encaminhamento das crianças ao AEE;
- Conhecer e debater uma proposta de encaminhamento das crianças ao AEE;
- Conhecer os instrumentos necessários ao encaminhamento das crianças ao Atendimento Educacional Especializado;
- Conhecer os principais aspectos relacionados à legislação municipal do Atendimento Educacional Especializado;
- Atualizar o status do processo de acompanhamento do PME e a análise crítica das suas diversas metas;

**Temas:** Atendimento Educacional Especializado; Acompanhamento do Plano Municipal de Educação;**Metodologia:** Nossas oficinas são de caráter teórico-prático e privilegiamos as metodologias participativas, que envolvam rodas de conversas, apresentações por parte dos estudantes, elaboração de projetos, planos e outras atividades que solicitem a participação ativa dos estudantes.***Detalhes das Atividades:*****Data:** 05 e 06 de julho de 2017**Horário:** 08h30 às 12h30 e 13h30 às 17h00**Tolerância de atraso:** 15 minutos**Carga horária total:** 16 horas**Local:** Hotel Resort Água das Araras – Estrada do Sapé, S/N, Km1 - Paraguaçu Paulista/SP**Informações:** **Oficina Municipal:** (11) 3032-4330[fatima@oficinamunicipal.org.br](mailto:fatima@oficinamunicipal.org.br)[magali@oficinamunicipal.org.br](mailto:magali@oficinamunicipal.org.br)**Consórcio Intermunicipal CIVAP:** [contato@civap.com.br](mailto: contato@civap.com.br)

**2017****Atividade 4****Acompanhamento da Câmara Técnica da Educação do CIVAP*****Justificativa:***

Este encontro terá como foco os dois grandes temas escolhidos pela Câmara Técnica do CIVAP para o ano de 2017. No âmbito do acompanhamento do PME, iremos concluir a análise das estratégias da Meta 1, exercitarmos o preenchimento da Ficha de Monitoramento do PME, buscando preparar os municípios para a análise integral de seus PMEs e também conheceremos o processo de elaboração de notas técnicas no âmbito do acompanhamento do PME. Além disso, vamos discutir os próximos passos para a conclusão da redação do projeto regional da CT do CIVAP e também a organização do 3º Seminário Regional de Gestão da Educação.

***Objetivos da atividade:***

- Atualizar o processo de revisão da legislação municipal do AEE e da elaboração de instrumentos para o encaminhamento das crianças ao AEE;
- Definir ações e responsáveis para o término da redação do projeto regional;
- Discutir à organização do 3º Seminário Regional de Gestão da Educação
- **Atualizar o status do processo de acompanhamento do PME e a análise crítica das suas diversas metas;**
- **Conhecer o processo de elaboração das notas técnicas no âmbito do acompanhamento do PME;**

**Temas:** Acompanhamento do Plano Municipal de Educação; Atendimento Educacional Especializado; Seminário Regional de Gestão da Educação

**Metodologia:** Nossas oficinas são de caráter teórico-prático e privilegiamos as metodologias participativas, que envolvam rodas de conversas, apresentações por parte dos estudantes, elaboração de projetos, planos e outras atividades que solicitem a participação ativa dos estudantes.

***Detalhes das Atividades:*****Data:** 09 e 10 de agosto de 2017**Horário:** 08h30 às 12h30 e 13h30 às 17h00**Tolerância de atraso:** 15 minutos**Carga horária total:** 16 horas**Local:** Hotel Resort Água das Araras – Estrada do Sapé, S/N, Km1 - Paraguaçu Paulista/SP**Informações:** Oficina Municipal: (11) 3032-4330[fatima@oficinamunicipal.org.br](mailto:fatima@oficinamunicipal.org.br)[magali@oficinamunicipal.org.br](mailto:magali@oficinamunicipal.org.br)**Consórcio Intermunicipal CIVAP:** [contato@civap.com.br](mailto: contato@civap.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO ASSIS**  
Rua Padre Gusmões, 828 – Vila Santa Cecília – Assis-SP – CEP 19.806-081  
Fone: (18) 3302-1400– Fax: (18) 3302-1405  
e-mail: [deass@educacao.sp.gov.br](mailto:deass@educacao.sp.gov.br)

**Assis, 06 de setembro de 2017.**

Prezado (a) Secretário (a) Municipal de Educação,

Com o objetivo de tratar das ações de Merenda Escolar, Transporte Escolar e Sistema de Ensino, venho por meio deste solicitar o comparecimento do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para uma reunião de trabalho, a ser realizada no dia **12/09/2017, às 09h00, no Centro de Capacitação** desta Diretoria de Ensino – Região Assis, localizado à Rua Vicente de Carvalho, nº 292- Vila Xavier, Assis/SP.

Agradecemos desde já sua valiosa colaboração e aguardamos ansiosos por seu comparecimento.

Atenciosamente,

  
Leide Célia Dainese Correia  
Dirigente Regional de Ensino

**=LEI N° 2.695 DE 24 DE JUNHO DE 2015=**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

***ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

***Art. 1º*** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

***Art. 2º*** O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade através da Conferência Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

***Art. 3º*** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do município.

***Art. 4º*** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações conforme documento anexo.

***Art. 5º*** Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano,

acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

**Art. 8º** O Município de Palmital incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**  
em 24 de junho de 2015.

**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**  
**E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de junho de 2015.

**DANILO ALVES PEREIRA**  
**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**=PORTARIA Nº 002 DE 22 DE MAIO DE 2017=**

**TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI,  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMITAL, ESTADO DE  
SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

*CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistematizado, estudos, desenvolvimento de projeto e pesquisa de legislação para a implantação de Sistema Municipal de Ensino;*

**R E S O L V E:-**

*Art. 1º - Designar os membros da Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento e implantação do Sistema Municipal de Ensino:*

1. Tatiane Souza Rogatti Rossini – Secretária de Educação e Cultura;
2. Cristiane Duarte Piovan Tiengo – Superviso de Ensino;
3. Rose Mary Regina Alves Venâncio – Supervisora de Ensino;
4. Edson Antônio Ramires – Secretário de Negócios Jurídicos;
5. Danilo Alves Pereira – Gestor Administrativo;
6. João Augusto de Andrade – Oficial Administrativo;
7. Italo José Rodella – Secretário de Escola.



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**Art. 2º** - A Equipe nomeada será responsável pela elaboração do Sistema Municipal de Ensino, acompanhamento, elaboração da documentação necessária; da análise dos resultados;

**§ 1º** - A equipe participará ou será representada nas reuniões junto à Câmara Municipal de Palmital, à Diretoria de Ensino da Região de Assis, à Secretaria de Estado da Educação, quando convocada para discussão da implantação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALMITAL**, em 22 de maio de 2017.

**TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI**  
**Secretaria de Educação e Cultura**



Protocolo N.º 0585-2017  
Lei do Executivo 2339-2017  
17/09/2017 15:37:37

MARCUS

**"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Cândido Mota, com vistas à garantia do direito à educação e ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I – Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II – Organizar a atuação dos diversos órgãos e estrutura que o compõem;
- III – Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Conselho Municipal de Educação.

II – Instituições Educacionais:

- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal;
- b) Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seu sistema de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º. Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu território, considerando os padrões mínimos de qualidade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, com organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em re próprio.

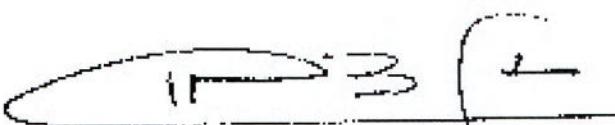
Art. 6º. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco pc da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de



CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Integram o Sistema Municipal de Ensino todas as Escolas Municipais e todas as Escolas de Educação Infantil (públicas e privadas), onde o SME (Município) tem mais autonomia para decidir sobre diversas matérias, desde autorização de funcionamento de escolas e de cursos, até proporcionar normas pedagógicas e administrativas, destacando-se ainda o poder de gestão democrática para desenvolver a educação seguindo os princípios e regras discutidas pela comunidade, por meio de seus representantes no Conselho Municipal de Educação, consolidando a gestão democrática e participação local nas decisões, respeitando as normas nacionais e atender as especificidades do Município, que são estabelecidas e definidas pelo CME, e também desburocratizando os processos.

Ressalta-se que o Município já possui todo o necessário para a implementação do Sistema Municipal de Ensino, com Rede Escolar, Plano Municipal de Educação, secretaria de Administração da Educação Municipal através da Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal da Educação e, com a aprovação do presente Projeto de Lei, liberaremos um conjunto de normas que definirão como o sistema funcionará.

A fim de embasar a instituição do Sistema Municipal de Ensino, encaminhamos em anexo a este Projeto de Lei o Parecer do Conselho Municipal de Educação, assinado por Cândido Mota, que dispõe sobre o SME.

Outrossim, informarmos que, a Lei Municipal nº 2346/2015, de Junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação da adequação do Plano Municipal de Educação, definiu, através do seu anexo (pág. 156), estabelecer em três anos, legislando criando e regulamentando a gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Assim, na certeza de aprovação do presente Projeto de Lei, nos reiterando protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 199 DE 1º DE JULHO DE 2019**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 419 /2019

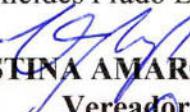
CM-PALMITAL 01/07 /2019

Senhor Presidente, requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que preste informações e envie documentos a esta Casa de Leis, conforme segue:

- a) por quais motivos o site da Prefeitura Municipal, no setor Educação e Cultura, alguns *links* não estão permitindo o acesso, tais como: Resolução 5/2018, etc, bem como o *link* do Conselho Municipal de Educação, conforme se verifica no doc. anexo;
- b) envie todas as Atas elaboradas pela equipe técnica de elaboração da Legislação do Sistema Único de Educação e o demonstrativo de todos os passos executados para implantação dos mesmos com as respectivas datas;
- c) envie a documentação referente ao acúmulo ou não de cargo público ao qual deve ser declarado no início de cada ano letivo;
- d) envie os nomes da equipe técnica que compõem os 16 (dezesseis) representantes técnicos de elaboração do Sistema Único de Educação, assim como indicação do responsável técnico de informática que foi contratado unicamente para a criação do sistema de informatização para gerenciamento do sistema no âmbito educacional, e
- e) envie cópia da apresentação da Legislação e quem são os professores que a elaboraram.

Justifica-se o presente REQUERIMENTO, uma vez que é atribuída a esta Casa de Leis o dever de Fiscalizar os atos da administração pública direta e indireta, nos termos do artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de julho de 2019.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

  
EM Junta DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 01/07/2019  
Francisco de Souza  
Presidente

  
**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 01/07/2019  
Francisco de Souza  
Presidente

  
**ENCAMINHADO**  
em 02/07/2019  
OFÍCIO N.º 201 /2019  
Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo

## 404 - Página não Encontrada

Parece que a página que você está procurando foi movida ou nunca existiu. Certifique-se que digitou o endereço corretamente ou seguiu um link válido.



Hospede seu site conosco ou reserve já seu domínio.  
<http://www.hostgator.com.br>



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**OFÍCIO N° 108 /2019- GP-J**

Palmital, 23 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas aos requerimentos nºs 195 e 199/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 201/2019, assinado em 02 de julho de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 10 de julho de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOSE ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*24/07/19  
RECEBIDO  
Administrativo*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 195/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.

Ref: medicamentos.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo prestadas pela Secretaria de Saúde, a sra. Daniele Andrade dos Santos. (DOC. ANEXO)

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 199/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.

Ref: DOCUMENTAÇÃO EDUCAÇÃO.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo prestadas pela Secretaria de Educação. (DOC. ANEXO)

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2019.

  
JOSÉ ROBERTO RONQUI  
-PREFEITO MUNICIPAL-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## Secretaria de Educação e Cultura

### MEMORANDO INTERNO

**De:** Secretaria de Educação e Cultura

**Para:** Prefeito Municipal

**Data:** 23/07/2019

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 199 de 1º de julho de 2019, por meio do qual, a vereadora Christina Amaro solicita que seja enviado à Câmara Municipal de Palmital, informações e documentos acerca de assuntos diversos relativos à Rede Municipal de Ensino, vimos esclarecer o que se segue:

- ITEM A - O site da Prefeitura Municipal é mantido e alimentado por um servidor público lotado na administração pública e não na Secretaria de Educação. Todos os documentos emitidos por esta secretaria são direcionados a prefeitura para que seja dada a publicidade necessária aos mesmos. Encaminhamos em anexo a Resolução 5/2018 para conferência, uma vez que por motivos que desconhecemos não fora encontrada no site. Ressaltamos também que esta Secretaria possui Livro Ata de todos os seus respectivos Conselhos e que os mesmos estão disponíveis para apreciação em lócus. Ressaltos que a fiscalização dos Conselhos da Educação é realizada anualmente pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo. (vide anexo)

- ITEM B – Em relação ao Sistema Municipal de Ensino, justificamos que a formalização do mesmo encontra-se amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Artigo 18 da Constituição Federal de 1988;
- Artigo 211 da Constituição federal de 1988;
- Artigo 8º da LDB de 1996;
- Artigo 11 da LDB de 1996;
- Artigo 18 da LDB d3 1996;
- Deliberação CEE 138/2016;
- Deliberação CEE 140/2016.

Os elementos que compõem nosso Sistema Municipal de Ensino são:

- Rede Escolar;
- Plano Municipal de educação – Lei nº 2.695 de 24 de junho de 2015;
- Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do magistério público Municipal de palmital – Lei Complementar nº 177 de 06 de outubro de 2009;
- Plano de Carreira de auxiliar de Desenvolvimento Infantil de Palmital – Lei Complementar nº 257 de 11 de março de 2014;
- Estatuto dos Funcionários Públicos – lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993;
- Conselho Municipal de Educação – Lei Complementar nº 18 de 30 de junho de 1994;



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## Secretaria de Educação e Cultura

- Conselho de Alimentação escolar – Lei nº 1.664 de 16 de maio de 1995
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Lei nº 2.184 de 12 de março de 2007;
- Conjunto de Normas estabelecidas pelo Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Destacamos que os elementos acima mencionados são as legislações constituintes do Sistema Municipal de Ensino e que todas as Atas dos Conselhos da Educação encontram-se devidamente arquivadas na secretaria de Educação para Apreciação em lócus.

- ITEM C – A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37 assegura aos professores o direito de acúmulo de cargos, dessa forma, existem em nosso quadro de docentes inúmeros professores que acumulam cargos. A publicação dos acúmulos deve ser realizada pela instituição na qual o docente ingressou a priori, podendo ser efetua pelas Redes de Ensino Municipais, Estaduais ou Federais. Esta Secretaria publica todos os acúmulos que lhe compete no inicio do ano letivo, no Semanário Oficial do Município de Palmital. Os demais acúmulos podem ser encontrados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou no setor de Recursos Humanos da administração. Ressaltamos que a fiscalização desses acúmulos é realizada anualmente pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo. (vide anexo)
- ITEM D – Não existe uma equipe técnica, composta de 16 representantes, para a elaboração do Sistema “Único” de Educação, tampouco um responsável técnico de informática contratado unicamente para a criação do sistema de informatização e gerenciamento do sistema no âmbito educacional. O Conselho Municipal de Educação, composto por 18 conselheiros, é o responsável, em âmbito municipal, pela gestão democrática da educação, tendo este colegiado função: consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora. (vide anexo) A Rede Municipal de Ensino, bem como todas as unidades escolares, municipal, estadual e privada utilizam o Sistema Informatizado da Secretaria Escolar Digital (SED).
- ITEM E – Toda Legislação ou Marco Legal da Educação só pode ser elaborada por colegiados e não por professores. A legislação utilizada por esta Secretaria já fora mencionada no ITEM B.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Tatiane Souza Rogatti Rossini  
Secretária de Educação e Cultura de Palmital

# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**R. João Moreira da silva, 115 – Palmital-SP  
Cep 19970-000 – Fone: (18) 3351-9353  
e-mail: dpeducacao@palmital.sp.gov.br**

Criação: Lei Complementar nº 18 de 30/06/1994 (Alterado pela LC nº 46 de 19/08/1997).

**Mandato atual: 10 / 04 / 2019 a 09 / 04 / 2021 - Portaria nº 3.163 de 10 / 04 / 2019**

**PRESIDENTE:** CRISTIANE DUARTE PIOVAN TIENGO

**VICE-PRESIDENTE:** LUIS ALBERTO BELOTO

## **I – 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**TITULAR:** REGINALDO APARECIDO DIAS

**SUPLENTE:** ANDREA CRISTINA DIAS PAIÃO MACIEL PEREIRA

## **II – 01 (UM) REPRESENTANTE DOS ESPECIALISTAS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL:**

**TITULAR:** DENISE RITA DE OLIVEIRA MODANEZ FERREIRA

**SUPLENTE:** EDMÉIRE VALÉRIA DE LIMA VARGAS

## **III – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL:**

**TITULAR:** CRISTIANE DUARTE PIOVAN TIENGO

**SUPLENTE:** ROBERTA MARIA BIAZON DE SOUZA

**TITULAR:** LISANDRA COSTA PEREIRA KIRNEW

**SUPLENTE:** GEANE CRISTINA DA SILVA AMORIM

## **IV – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA REDE DE ENSINO ESTADUAL:**

**TITULAR:** LÍVIA MOREIRA GONÇALVES

**SUPLENTE:** ELIELTON DE OLIVEIRA

**TITULAR:** ROBERTO VITORINO DOS SANTOS

**SUPLENTE:** PATRÍCIA APARECIDA MORAES BUENO

## **V – 01 (UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**TITULAR:** ROSANGELA APARECIDA PARRILHA

**SUPLENTE:** MELRYMAR TROVO DE CAMARGO LIMA

## **VI – 01 (UM) REPRESENTANTE DA REDE DE ENSINO PRIVADO:**

**TITULAR:** ROSELAINE CANDIOTTI SCALADA

**SUPLENTE:** ROBERTA SOUZA FUMAGALLI SCALADA

## **VII – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS SINDICATOS:**

**TITULAR:** PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

**SUPLENTE:** ANGELO VALTER BREGANÓ

**TITULAR:** MARA LÚCIA JOAQUIM GONÇALVES

**SUPLENTE:** FERNANDA MILENA ZANCHETA SANTAELA

## **VIII – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES ESTADUAL:**

**TITULAR:** LUIS ALBERTO BELOTO

**SUPLENTE:** ROBERTO LUIS BATISTA

**TITULAR:** CÉLIA REGINA MARIN BRAHMI

**SUPLENTE:** ELAINE CRISTINA DA SILVA

## **IX – 01 (UM) REPRESENTANTE DOS CLUBES DE SERVIÇOS:**

**TITULAR:** JOELSON DE OLIVEIRA ROSA

**SUPLENTE:** PRISCILA FERNANDES BATISTA



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Secretaria de Educação e Cultura

## RESOLUÇÃO SEC Nº. 05/2018, de 13 de abril de 2018

**REGULAMENTA A INSCRIÇÃO, APRESENTAÇÃO  
E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SEREM  
DESENVOLVIDOS NAS UNIDADES ESCOLARES  
DO MUNICÍPIO DE PALMITAL NO ANO DE 2018.**

**Tatiane Souza Rogatti Rossini, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** os critérios a serem criados pela SEC para orientar a comissão para análise e atribuição dos projetos.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º:** - Os professores de Educação Básica I – admitidos em caráter temporário e classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017, interessados no desenvolvimento de Projetos, deverão:

I - elaborar um projeto

**Artigo 2º:** - Os docentes interessados em ministrar os projetos deverão elaborá-los com as seguintes normas:

a) Apresentação do Projeto:

- Capa em papel sulfite A4;
- Título do projeto: Projeto de Educação Ambiental
- Professor responsável (nome completo, RG, endereço, telefone)
- Cidade e o ano.

b) Justificativa: (qual o benefício para o aluno em frequentar o Projeto de Educação Ambiental e como sua experiência profissional pode contribuir para o desenvolvimento do mesmo)

c) Metodologia: (como pretende desenvolver as atividades docentes para trabalhar com o tema Educação Ambiental)

d) Metas: O que pretende aplicar para o aluno desenvolver competências e habilidades em relação à Educação Ambiental.

**Artigo 3º:** - Os projetos de trabalho serão analisados e avaliados pela Comissão formada por:

- Diretor de Meio-Ambiente
- Supervisores de Ensino
- Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

**Artigo 4º:** O projeto entregue no ato da inscrição não será devolvido, permanecendo no arquivo da SEC (Secretaria da Educação e Cultura)



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## Secretaria de Educação e Cultura

**Artigo 5º:** As inscrições ocorrerão no dia 18/04/2018 (quarta-feira), na SEC, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

**Artigo 6º:** As análises dos projetos serão realizadas em caráter classificatório seguindo os critérios abaixo descritos totalizando no máximo de 10 (dez) pontos. Se houver empate o critério para desempate será a melhor classificação no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017.

- I - Apresentação do projeto
  - Justificativa: 2,0 pontos
  - Metodologia: 3,0 pontos
  - Metas: 5,0 pontos
- Totalizando 10,0 pontos

**Artigo 7º:** A classificação final será divulgada em lista única no dia 20/04/2018 (sexta-feira), após às 14 horas, no mural da Secretaria da Educação e Cultura e no site oficial da prefeitura.

**Artigo 8º:** A atribuição das aulas dos Projetos será no dia 23/04/2018 (segunda-feira) às 13 horas na Secretaria de Educação e Cultura, sítio à João Moreira da Silva, 115 – Centro, seguindo a classificação final divulgada e afixada.

Parágrafo Único: Não será permitida a atribuição por procuração.

**Artigo 9º:** Os projetos serão atribuídos de acordo com a carga horária estipulada – sendo 15 horas no período matutino e 15 horas no período vespertino.

**Artigo 10:** O contrato de trabalho é temporário, podendo ser extinto quando as causas pelas quais foram instaladas tiverem sido solucionadas, dependerá da frequência e permanência dos alunos e também do desempenho do professor (competência, assiduidade, compromisso e ética).

Parágrafo Único: O projeto terá início em 24/04/2018 e término em 30/11/2018.

**Artigo 11:** Os editais de inscrição, classificação e atribuição serão divulgados no site da prefeitura (no link educação), afixados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEC e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Palmital.

Parágrafo Único: Os projetos serão desenvolvidos para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 12:** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação e Cultura.

**Artigo 13:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 13 de abril de 2018.

Tatiane Souza Rogatti Rossini  
Secretaria de Educação e Cultura



# **SEMANÁRIO OFICIAL**

**Imprensa Oficial do Município de Palmital-SP**

Nº 730 - Ano XV - Palmital, sexta-feira, 05 de abril de 2019 - [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

## Sessão I - Atos do Poder Executivo

**Círculo Sesc de artes leva grande público ao pátio da estação**



*do Sincomercio e da Prefeitura de Palmital com diversas atrações artísticas ao ar livre*

Um grande público leitura e artes visuais com acompanhou a passagem serigrafia, além da animada trupe do Circuito Sesc ção do DJ Nato PK. As de Artes por Palmital no apresentações foram iniúltimo domingo (31), O ciadas com o espetáculo programa, que teve par- “Dança Supermada”. O ceria do Sindicato do Co- Circo Amarillo animou o mércio Varejista (Sincop- público com o “Experi-mercio) e da Prefeitura por mento Circo”, uma história meio da Secretaria de com várias modalidades Educação e Cultura, ofe- circenses. O Grupo Majar- receu espetáculos de artes visuais, circo, cinema, Reis”, com manifestação dança, música teatro, da cultura popular pernambucana. A programação do literatura e tecnologia. As atividades foram rea- circuito foi encerrada com lizadas no pátio da estação ferroviária, área central da que fez o público dançar na cidade, entre o final da estação.

**Etec realiza capacitação com equipe da Assistência Social**

A Inova CPS, agencia Cruz Paulino. O trabalho de inovação e empreendedorismo do Centro Paula Souza, realizou atividade de capacitação com o tema “Design Thinking: Uma ferramenta de modelagem de ideias” na tarde da sexta-feira passada na escola técnica Mário Antônio Verza. O evento contou com CPS.

focado em práticas para melhorar o trabalho em equipe e organizar a formação de ideias voltadas ao desenvolvimento de projetos e solução de conflitos, foi ministrado pelo professor Roberto Gabriel Ronqui, que é agente da Inova CPS.

parceria da Prefeitura e foi direcionado a profissionais capacitados oferecidos, que que atuam na Secretaria de Assistência Social e no Fundo Social de Solidariedade. O professor disse que a capacitação oferecida, que agora está sendo estendida a órgãos públicos municipais, segue os mesmos moldes da desenvolvida

A capacitação, com junto às equipes das Etecs duração de quatro horas, de Palmital, Assis, Cândido contou com a presença da do Mota e Paraguaçu Pau-primeira-dama Fátima lista. O agente disse tam-Ronqui e da secretaria de bém que o programa está Assistência Social Cláudia buscando parcerias com



outros municípios para guindo o professor os expandir as ações visando a ceitos do Design Thinking isseminação dos concei- contribuem para a constru- os do processo de Design ção de um pensamento que Thinking. produza ideias voltadas aos

Roberto Ronqui expli- resultados positivos na ou que a capacitação é di- solução de problemas e no dida em cinco etapas, in- desenvolvimento de proje- luindo empatia, ideação, tos, além de contribuir para definição, prototipação e otimização do trabalho em implantação e teste. Se- equipe.



## Licitações

### COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Pregão (Presencial) nº 004/2019. Edital nº 004/2019. Processo nº 009/2019. Registro de preços para aquisição parcelada de leite pasteurizado e iogurte sabor morango para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social e Educação e Cultura. (empresa/item/lote/unidade/valor unitário): PEDRO ANTONIO DOMINGUES-PALMITAL-ME, CNPJ nº 04.825.605/0001-72, os itens: 01-Litro-R\$2,20 e 02-Litro-R\$4,18 dos lotes 01 e 02. Palmital, 04 de abril de 2019. José Roberto Ronqui. Prefeito Municipal.

### LICITAÇÃO PROGRAMADA

Pregão (Presencial) nº 009/2019. Edital nº 009/2019. Processo nº 016/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORMULADOS, DIVERSOS SABORES DE REFRESCO EM PÓ, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. Abertura: 23/04/2019 às 13:30h. O Edital na íntegra encontra-se disponível no endereço da internet: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br). Palmital, 04 de abril de 2019. José Roberto Ronqui. Prefeito Municipal.



## Leis Municipais

### =LEI Nº 2.886 DE 04 DE ABRIL DE 2019=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados à elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2019 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As condições e as obrigações dos participes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Fomento e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.07-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08-Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440109-Gestão da Assistência Comunitária

082440109.2.122000-Manutenção da Atenção Especial-Social

082440109.2.123.000 Manutenção da Atenção Básica-Social

3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo)....até R\$ 42.000,00 Anuais

APAE .....até R\$150.000,00 Anuais

CEREA.....até R\$ 18.000,00 Anuais

APABEM.....até R\$ 50.250,00 Anuais

Associação Ricardo Gobetti.....até R\$ 20.250,00 Anuais

Tobias de Aguiar.....até R\$ 96.000,00 Anuais

Projeto Gota Verde.....até R\$ 30.000,00 Anuais

ACIPAL.....até R\$ 180.000,00 Anuais

Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R\$ 211.500,00 Anuais

Instituto Bola e Cidadania .....até R\$ 162.000,00 Anuais

Total das Entidades Área Social...até R\$ 960.000,00 Anuais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de abril de 2019.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de abril de 2019.

**FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA**  
**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**



## Atos públicos

### ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

A Secretaria de Educação e Cultura, com base no artigo 64, inciso I, do Decreto nº. 17.329/81, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº. 41.915/95 expede o seguinte Ato Decisório:-

- Ato Decisório nº. 01/2019 CRISTIANE DUARTE PIOVAN TIENGO, RG. 27.084.112-X, Professora de Educação Básica I, efetiva na EMEIEF Elisabete Soares Garcia, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professora de Educação Básica I, efetiva na Creche Lídio Tronco, da Prefeitura Municipal de Palmital, afastada para cargo de Supervisora de Ensino. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº. 02/2019 ELIANE FERREIRA VLASIC BAJTALO, RG. 20.814.686, Professora de Educação Básica I, efetiva na EMEIEF Maria José Leão Rego Gonçalves, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professora de Educação Básica I, efetiva na EMEIEF Maria José Leão Rego Gonçalves, da Prefeitura Municipal de Palmital, afastada para cargo de coordenação pedagógica. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº. 03/2019 RAFAEL FANTIN, RG. 40.237.734-5, Professor de Educação Básica I, efetivo na Escola Municipal OLGA BREVE ALVES, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e Professor de Educação Básica I, Processo Seletivo, na EMEI Paulo Moreira, da Prefeitura Municipal de Palmital. Acumulação Legal.

- Ato Decisório nº. 04/2019 TATIANA CARLA DE MATTOS VALÉRIO MONTEIRO, RG. 24.710.408-5, Professor de Educação Básica II, Efetiva, disciplina de Informática, na EMEIEF Maria José Leão Rego Gonçalves, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professor I, CLT na ETEC "Prof. Mário Antônio Verza", de Palmital. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº. 05/2019 SANDRA MARGARETE DE TOLEDO MONTEIRO, RG. 17.920.565, Professora de Educação Básica I, efetiva na EMEIEF Elisabete Soares Garcia, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professora de Educação Básica I, efetiva na EMEIEF Elisabete Soares Garcia, da Prefeitura Municipal de Palmital. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº. 06/2019 EDMÉA APARECIDA JUSTO THOMÉ, RG. 17.230.600, Professora de Educação Básica I, efetiva na EMEIEF Horácio da Silva Leite, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professora de Educação Básica I, efetiva na Escola Municipal "Olga Breve Alves", da Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº. 07/2019 LISANDRA COSTA PEREIRA KIRNEW, RG. 23.964.812-2, Professor de Educação Básica II, Efetiva, disciplina de Informática, na EMEIEF Elisabete Soares Garcia, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professor I, CLT na ETEC Prof. Mário Antônio Verza, de Palmital. Afastada para o cargo de Vice-diretora. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº. 08/2019 PEDRO GUIOTTI HERNANDES, RG. 47.160.790-3, Professor de Educação Básica II, Processo Seletivo, Disciplina de Informática, na EMEF Horácio da Silva Leite, da Prefeitura Municipal de Palmital e de

Educação Básica II, na Escola Municipal Olga Breve Alves, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº. 09/2019 LUZIA CRISTINA BIAZÃO, RG. 15.972.530, Professor de Educação Básica I, efetivo na EMEF Maria Eulália Vieira Scalla, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professor de Educação Básica I, aposentada junto a São Paulo Previdência. Afastada para o cargo de Vice-diretora. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº. 10/2019 PATRICIA APARECIDA MORAES BUENO, RG. 40.865.157-X, Professor de Educação Básica I, processo seletivo na EMEIEF Elisabete Soares Garcia, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professor de Educação Básica II, efetiva na EE. Profª Adalgisa Cavezzale de Campos, da Secretaria de Estado da Educação. Acumulação Legal.

- Ato Decisório nº. 11/2019 ANGELA APARECIDA DE ANDRADE, RG. 21.916.430-7, Professor de Educação Básica I, processo seletivo na EMEF Maria Eulália Vieira Scalla, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professor de Educação Básica I, efetiva na EM Professora Augusta Novaes Coronado, da Prefeitura Municipal de Ibirarema. Acumulação Legal.

- Ato Decisório nº. 12/2019 DAYSE HELENA BEGOSSO, RG. 33.793.847-7, Professor de Educação Básica II, processo seletivo, disciplina de informática na EMEIEF Elisabete Soares Garcia, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professor de Educação Básica II, regime jurídico CLT na EMEF Professora Dorothildes Bononi Gonçalves, da Prefeitura Municipal de Ourinhos. Acumulação Legal.

- Ato Decisório nº. 13/2019 FABIANE DE SOUZA DIAS, RG 42.023.97-8 Professor de Educação Básica I, efetiva na EMEF Maria Eulália Vieira Scalla, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professor de Educação Básica I, efetiva na emef Prof. Darcy Ribeiro, da Prefeitura Municipal de Assis. Acumulação Legal.

- Ato Decisório nº. 14/2019 LUCAS DE MORAES RODRIGUES, RG 40.571.266-2, Professor de Educação Básica I, processo seletivo na EMEF Maria Eulália Vieira Scalla, da Prefeitura Municipal de Palmital e Professor de Educação Básica I, efetiva na emef Prof. Darcy Ribeiro, da Prefeitura Municipal de Assis. Acumulação Legal.

- Ato Decisório nº. 15/2019 DEBORA CRISTINA MORENO DE OLIVEIRA, RG. 2.563.669-X, Professor de Educação Básica I, efetivo na Escola Municipal OLGA BREVE ALVES, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e Professor de Educação Básica I, Processo Seletivo, na Creche Lídio Tronco, da Prefeitura Municipal de Palmital. Acumulação Legal.

Palmital, 05 de abril de 2.019.

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI  
RG nº 27.530.507-7  
Secretaria de Educação e Cultura

Sessão II - Atos do Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2019 - Processo nº 20/2019. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Modalidade: Dispensa por Limite nº 16/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. FORNECIMENTO DE 1 (UMA) LINHA MÓVEL - SERVIÇO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) E PACOTE DE INTERNET. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, início em 01/04/2019 e término em 31/03/2021. Data da Assinatura:

29/03/2019.

Dotação Orçamentária: 010310101.2.101000 - Manutenção do Processo Legislativo - 3.3.90.40.05.00.00 – Serviços de Telefonia Fixa e Móvel.

Valor Mensal: R\$ 79,99 (setenta e nove reais e noventa e nove centavos) - Valor global do contrato: R\$ 1.919,76 (um mil novecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

Palmital, 29 de março de 2019.

Francisco de Souza – Presidente.



Semanário Oficial do Município de Palmital-SP (Lei nº 2081 de 20 de maio de 2005)

JOSÉ ROBERTO RONQUI - Prefeito Municipal

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Palmital/SP - Distribuição Gratuita. Presidente: Luiz Carlos Tozzi  
Diretor Responsável: Roberto Rivelino Martins - Secretário de Administração: Fábio Luiz Maciel Pereira

Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 - Centro - Palmital/SP - Fone: (18) 3351-9333/933



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 221 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**  
(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 487 /2019**

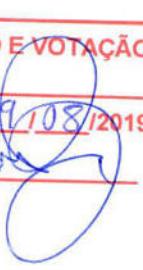
**CM-PALMITAL 19/08 /2019**

Senhor Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que envie a esta Casa de Leis, os documentos requeridos por esta vereadora e as respostas que lhe foram solicitadas do Item A, B, C, D. e E do req. de nº 199/2019 (conforme cópia em anexo). Pois o mesmo não foi respondido adequadamente.

Justifica-se o presente REQUERIMENTO, uma vez que é atribuída a esta Casa de Leis o dever de Fiscalizar os atos da administração pública direta e indireta, nos termos do artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Plenário Vereador Prof.<sup>o</sup> Alcides Prado Lacreta, em 19 de agosto de 2019.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

Ramovado  
EM Reunião DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR Francisco de Souza DE 19/08/2019  
SESSÃO Ordinária DE 19/08/2019  
  
Francisco de Souza  
Presidente

  
**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 19/08/2019  
Francisco de Souza  
Presidente

  
**ENCAMINHADO**  
em 20/08/2019  
OFÍCIO N.º 243 /2019  
Rosângela A. Parilha  
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 08 DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 016 /2019**

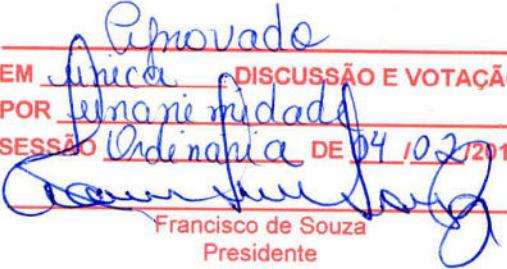
**CM-PALMITAL 25 /01 /2019**

Senhor Presidente, requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que preste as seguintes informações a esta Casa de Leis: a) quais os valores economizados pela municipalidade com a redução do horário de expediente nas unidades da Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 4.420 de 27/09/2018? b) no período de vigência do referido Decreto houve o pagamento de horas extraordinária para algum servidor municipal? Em caso positivo, em quais setores?

Justifica-se o presente REQUERIMENTO, uma vez que é atribuída a esta Casa de Leis o dever de Fiscalizar os atos da administração pública direta e indireta, nos termos do artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Plenário Vereador Prof.<sup>º</sup> Alcides Prado Lacreta, em 23 de janeiro de 2019.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

Aprovado  
EM Plenário DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR Unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 04 /02 /2019  
  
Francisco de Souza  
Presidente

  
**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 04 /02 /2019  
Francisco de Souza  
Presidente

  
**ENCAMINHADO**  
em 05 /02 /2019  
OFÍCIO N.º 019 /2019  
Rosângela A. Pamila  
Assistente Legislativo  
Prof.



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**OFÍCIO N° 09/2019- GP-J**

Palmital, 22 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 06, 07, 08 e 09/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhado através do Ofício nº 019/2019, assinado em 05 de fevereiro de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 07 de fevereiro de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

22/02/19  
RECEBIDO  
Rof.

**JOSE ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 06/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.

Ref: CRECHES.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo prestadas pela Secretaria da Educação e Cultura de nosso Município.

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 07/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.

Ref: campanhas educativas APPASFA.

Nobre Vereadora, a administração entende que as campanhas sobre vários assuntos que envolvem a sociedade devem e são realizadas constantemente.

Quanto a Lei nº 2.804/2017 de autoria de Vossa Excelência, devemos informar que de acordo com v. Acórdão às fls. 110/116 da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2183067-41.2017.8.26.0000, foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei mencionada.

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 08/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.

Ref: valores economizados com o Decreto 4.420/2018.

Nobre Vereadora, o presente requerimento foi encaminhado à Secretaria de Finanças para providências e necessita de mais um prazo para a conclusão, tão logo obtenha resposta encaminharemos à Vossa Excelência.

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 09/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.

Ref: Sussuí.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações prestadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de nosso Município.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 184 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 389 /2019

CM-PALMITAL 11/06/2019

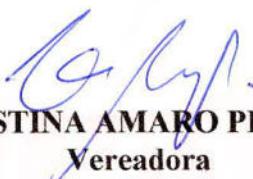
Senhor Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, seja reiterado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja enviado, a esta Casa de Leis, respostas comprobatórias, conforme solicitadas por esta vereadora, nos itens a); b);por meio do requerimento de nº 08, de 23 de janeiro de 2019.

**Justificativa:**

Tal solicitação torna-se necessária haja vista que as respostas requeridas não foram enviadas acerca do requerimento supracitado, (doc. Anexo), sob o pretexto de que o referido requerimento precisava de mais prazo para resposta e que tão logo a tivesse seria encaminhada a esta casa de leis.

Ademais, cabe ressaltar que esta vereadora está dando cumprimento a função fiscalizadora que deve ser exercida pelos vereadores, a qual é garantida pela Constituição Federal, em seu Art. 31, bem como pela Lei Orgânica do município, em seu Art. 77.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 10 de junho de 2019.

  
CHRISTINA AMARO PEREIRA  
Vereadora

Almoxarife  
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POP. unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 17/06/2019

Francisco de Souza  
Presidente

  
ENCAMINHAR OFÍCIO  
CM-PALMITAL 17/06/2019

Francisco de Souza  
Presidente

  
ENCAMINHADO  
em 18/06/2019  
OFÍCIO N.º 188 /2019

Rosângela A. Panilha  
Assistente Legislativo



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**OFÍCIO N° 101 /2019- GP-J**

Palmital, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas aos requerimentos nºs 184, 185, 186, 187, 188 e 189/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 188/2019, assinado em 18 de junho de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 24 de junho de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

*JOSÉ ROBERTO RONQUI*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*10 RECEBIDO  
07/19  
Ref:*

*RECEBIDO*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 184/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: valores economizados com o Decreto 4.420/2018.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 185/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: INVESTIMENTOS REALIZADOS EM 2018.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 186/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2019.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 187/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

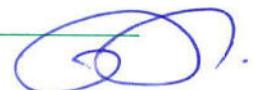
Ref: ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: COLABORADORES CRECHE TUTTI MAMA.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento encontra-se no memorando em anexo assinado pela Secretaria de Educação e Cultura do nosso Município. (DOC. ANEXO)





# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO

Para: José Roberto Ronqui  
Setor: Prefeito Municipal de Palmital  
De: Luiz Carlos Tozzi  
Setor: Secretaria de Finanças e Orçamento  
Data: 05/07/2019  
Assunto: requerimentos nºs 184, 185, 186 e 187/2019 – Christina Amaro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Devido ao acúmulo de serviços na Secretaria de Finanças e Orçamentos, todos os funcionários encontram-se sobrecarregados com suas obrigações diárias, motivo pelo qual ainda não conseguimos elaborar as respostas referente aos requerimentos acima mencionados.

Atenciosamente,  
*LCT*  
LUIZ CARLOS TOZZI  
*Secretário de Finanças e Orçamento*



**REQUERIMENTO N° 82 DE 15 DE MARÇO DE 2019**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 168 /2019**

**CM-PALMITAL 18/03 /2019**

Senhor Presidente, requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis, quais foram os investimentos realizados por parte da municipalidade, neste município, durante o exercício de 2018.

Justifica-se tal requerimento, pois trata-se de assunto de relevante interesse público, assim como tal pedido visa cumprir a função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Prof.<sup>o</sup> Alcides Prado Lacreta, em 15 de março de 2019.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

  
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 18/03/2019  
Francisco de Sousa  
Presidente

  
**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 18/03/2019  
Francisco de Sousa  
Presidente

  
**ENCAMINHADO**  
em 19/03/2019  
OFÍCIO N.º 069 /2019  
Rosângela A. Parilha  
Assistente Legislativo



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**OFÍCIO N° 41 /2019- GP-J**

Palmital, 05 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 79, 82, 83, 84 e 85/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 069/2019, assinado em 19 de março de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 21 de março de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

*JOSE ROBERTO RONQUI*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*RECEBIDO  
05/04/19  
Roj.*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 79/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: CADASTRAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

Nobre Vereadora, informo Vossa Excelência que não houve CADASTRAMENTO de médico ou clínica veterinária à título de parceria com a APASFA.

Houve sim a contratação de uma médica veterinária que realizou várias castrações no Município, sendo que, encontra-se em estudos a continuidade dos procedimentos para atender toda a demanda existente.

## **RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS N°S 82, 83 E 85/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Nobre Vereadora, encaminhamos os requerimentos para a Secretaria de Finanças e Orçamento, que por sua vez solicitou o prazo de 30 dias para elaborar uma resposta com exatidão de informações. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 84/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: EXUMAÇÃO.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento se encontra nas informações em anexo prestadas pela Chefe de Setor Maria Francisca Barattela.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO

---

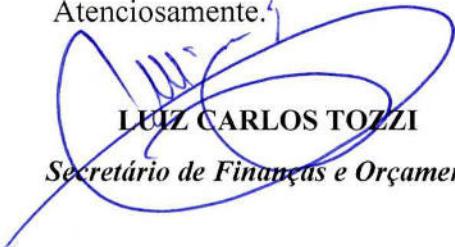
Para: José Roberto Ronqui  
Setor: Prefeito Municipal de Palmital  
De: Luiz Carlos Tozzi  
Setor: Secretaria de Finanças e Orçamento  
Data: 05/04/2019  
Assunto: requerimentos nºs 82, 83 e 85/2019 – Christina Amaro Pereira

---

Excelentíssimo Senhor

Devido ao acúmulo de serviços na Secretaria de Finanças e Orçamentos, todos os funcionários encontram-se sobrecarregados com suas obrigações diárias, motivo pelo qual necessitamos de um prazo de ao menos 30 dias para responder com exatidão os requerimentos acima mencionados.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS TOZZI  
Secretário de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 187 DE 11 DE JUNHO DE 2019**

(Do Sr. Vereador CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 392 /2019**

**CM-PALMITAL 11 /06 /2019**

Senhor Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, seja reiterado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe sejam enviados, a esta Casa de Leis, informações agora com cópias de documentos comprobatórios, conforme já solicitadas por esta vereadora, por meio do requerimento de nº 85 de 15 de março de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação torna-se necessária haja vista que a informação requerida não foi enviada acerca do requerimento supracitado, (doc. Anexo), pois necessitava para o mesmo de 30 dias e que tão logo obtivesse a resposta seria encaminhado a esta Casa de Leis.

Ademais, cabe ressaltar que esta vereadora está dando cumprimento a função fiscalizadora que deve ser exercida pelos Vereadores, a qual é garantida pela Constituição Federal, em seu Art. 31, bem como pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 77.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 11 de junho de 2019.

**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

EM linea DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR uma unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 17 /06 /2019

Francisco de Souza  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 17 /06 /2019

Francisco de Souza  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
em 18 /06 /2019  
OFÍCIO N° 188 /2019

Rosângela A. Parnilha  
Assistente Legislativo



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**OFÍCIO N° 101 /2019- GP-J**

Palmital, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas aos requerimentos nºs 184, 185, 186, 187, 188 e 189/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 188/2019, assinado em 18 de junho de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 24 de junho de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

*JOSÉ ROBERTO RONQUI*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*10 RECEBIDO  
07/19  
Ref:*

*RECEBIDO*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 184/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: valores economizados com o Decreto 4.420/2018.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 185/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: INVESTIMENTOS REALIZADOS EM 2018.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 186/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2019.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 187/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

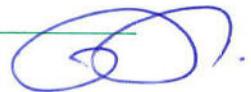
Ref: ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: COLABORADORES CRECHE TUTTI MAMA.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento encontra-se no memorando em anexo assinado pela Secretaria de Educação e Cultura do nosso Município. (DOC. ANEXO)





# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO

Para: José Roberto Ronqui  
Setor: Prefeito Municipal de Palmital  
De: Luiz Carlos Tozzi  
Setor: Secretaria de Finanças e Orçamento  
Data: 05/07/2019  
Assunto: requerimentos nºs 184, 185, 186 e 187/2019 – Christina Amaro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Devido ao acúmulo de serviços na Secretaria de Finanças e Orçamentos, todos os funcionários encontram-se sobrecarregados com suas obrigações diárias, motivo pelo qual ainda não conseguimos elaborar as respostas referente aos requerimentos acima mencionados.

Atenciosamente,  
*LCT*  
LUIZ CARLOS TOZZI  
*Secretário de Finanças e Orçamento*



**REQUERIMENTO N° 83 DE 15 DE MARÇO DE 2019**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 169 /2019

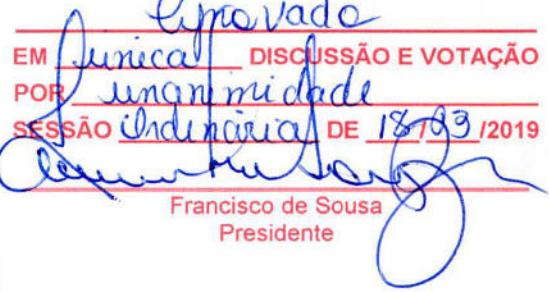
CM-PALMITAL 18 /03 /2019

Senhor Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis, quais são os investimentos previstos para serem realizados, por parte da municipalidade, neste município no ano de 2019.

Justifica-se tal requerimento, pois trata-se de assunto de relevante interesse público, assim como tal pedido visa cumprir a função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Prof.<sup>o</sup> Alcides Prado Lacreta, em 15 de março de 2019.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

*Approved*  
EM Junta DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 18 /03 /2019  


Francisco de Sousa  
Presidente

  
**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 18 /03 /2019

Francisco de Sousa  
Presidente

  
**ENCAMINHADO**  
em 19 /03 /2019  
OFÍCIO N.º 069 /2019

Rosângela A. Parilha  
Assistente Legislativo



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**OFÍCIO N° 41 /2019- GP-J**

Palmital, 05 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 79, 82, 83, 84 e 85/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 069/2019, assinado em 19 de março de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 21 de março de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

*JOSE ROBERTO RONQUI*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*RECEBIDO  
05/04/19  
Roj.*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 79/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: CADASTRAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

Nobre Vereadora, informo Vossa Excelência que não houve CADASTRAMENTO de médico ou clínica veterinária à título de parceria com a APASFA.

Houve sim a contratação de uma médica veterinária que realizou várias castrações no Município, sendo que, encontra-se em estudos a continuidade dos procedimentos para atender toda a demanda existente.

## **RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS N°S 82, 83 E 85/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Nobre Vereadora, encaminhamos os requerimentos para a Secretaria de Finanças e Orçamento, que por sua vez solicitou o prazo de 30 dias para elaborar uma resposta com exatidão de informações. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 84/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: EXUMAÇÃO.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento se encontra nas informações em anexo prestadas pela Chefe de Setor Maria Francisca Barattela.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO

---

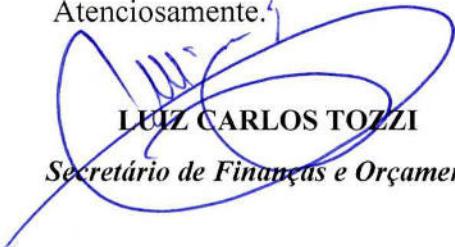
Para: José Roberto Ronqui  
Setor: Prefeito Municipal de Palmital  
De: Luiz Carlos Tozzi  
Setor: Secretaria de Finanças e Orçamento  
Data: 05/04/2019  
Assunto: requerimentos nºs 82, 83 e 85/2019 – Christina Amaro Pereira

---

Excelentíssimo Senhor

Devido ao acúmulo de serviços na Secretaria de Finanças e Orçamentos, todos os funcionários encontram-se sobrecarregados com suas obrigações diárias, motivo pelo qual necessitamos de um prazo de ao menos 30 dias para responder com exatidão os requerimentos acima mencionados.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS TOZZI  
Secretário de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 186 DE 11 DE JUNHO DE 2019**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 391 /2019

CM-PALMITAL 11 /06 /2019

Senhor Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, seja reiterado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe sejam enviados, a esta Casa de Leis, informações agora com cópias de documentos comprobatórios, conforme já solicitadas por esta vereadora, por meio do requerimento de nº 83 de 15 de março de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação torna-se necessária haja vista que a informação requerida não foi enviada acerca do requerimento supracitado, (doc. Anexo), pois necessitava para o mesmo de 30 dias e que tão logo obtivesse a resposta seria encaminhado a esta Casa de Leis.

Ademais, cabe ressaltar que esta vereadora está dando cumprimento a função fiscalizadora que deve ser exercida pelos Vereadores, a qual é garantida pela Constituição Federal, em seu Art. 31, bem como pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 77.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 11 de junho de 2019.

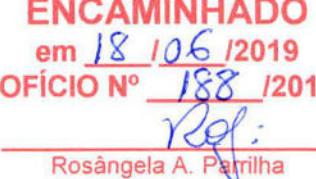
  
CHRISTINA AMARO PEREIRA  
Vereadora

~~Almoxarife~~  
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 17/06/2019

Francisco de Souza  
Presidente

  
ENCAMINHAR OFÍCIO  
CM-PALMITAL 17/06/2019

Francisco de Souza  
Presidente

  
ENCAMINHADO  
em 18/06/2019  
OFÍCIO N° 188 /2019  
Ref:

Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**OFÍCIO N° 101 /2019- GP-J**

Palmital, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas aos requerimentos nºs 184, 185, 186, 187, 188 e 189/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 188/2019, assinado em 18 de junho de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 24 de junho de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

10 RECEBIDO  
07/19  
Rof:

RECEBIDO

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 184/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: valores economizados com o Decreto 4.420/2018.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 185/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: INVESTIMENTOS REALIZADOS EM 2018.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 186/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2019.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 187/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

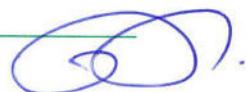
Ref: ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: COLABORADORES CRECHE TUTTI MAMA.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento encontra-se no memorando em anexo assinado pela Secretaria de Educação e Cultura do nosso Município. (DOC. ANEXO)





# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO

Para: José Roberto Ronqui  
Setor: Prefeito Municipal de Palmital  
De: Luiz Carlos Tozzi  
Setor: Secretaria de Finanças e Orçamento  
Data: 05/07/2019  
Assunto: requerimentos nºs 184, 185, 186 e 187/2019 – Christina Amaro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Devido ao acúmulo de serviços na Secretaria de Finanças e Orçamentos, todos os funcionários encontram-se sobrecarregados com suas obrigações diárias, motivo pelo qual ainda não conseguimos elaborar as respostas referente aos requerimentos acima mencionados.

Atenciosamente,  
*LCT*  
LUIZ CARLOS TOZZI  
*Secretário de Finanças e Orçamento*



**REQUERIMENTO N° 85 DE 15 DE MARÇO DE 2019**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 171 /2019

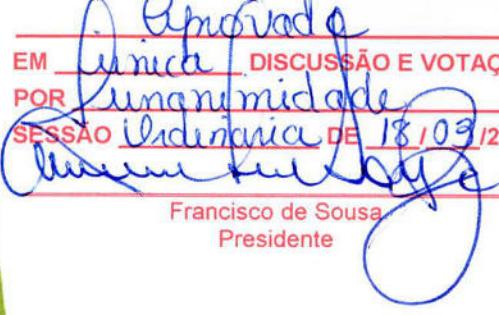
CM-PALMITAL 18/03 /2019

Senhor Presidente, requeiro a V. Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis, mediante documentos comprobatórios, a execução de manutenção e implantação de iluminação pública nas vias e praças de nossa cidade, bem como a execução em obras públicas, durante o exercício de 2018, conforme proposta orçamentária aprovada.

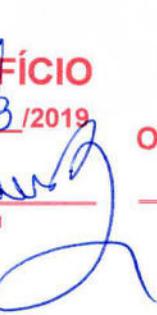
Justifica-se tal requerimento, uma vez que é atribuída a esta Casa de Leis o dever de Fiscalizar os atos da administração pública direta e indireta, nos termos do artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 15 de março de 2019.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

EM última DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR Junta mídia  
SESSÃO Ordinária DE 18/03/2019  
  
Francisco de Sousa  
Presidente

  
**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 18/03/2019

  
**ENCAMINHADO**  
em 19/03/2019  
OFÍCIO N.º 069/2019  
Rosângela A. Parilha  
Assistente Legislativo



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**OFÍCIO N° 41 /2019- GP-J**

Palmital, 05 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 79, 82, 83, 84 e 85/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 069/2019, assinado em 19 de março de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 21 de março de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

*JOSE ROBERTO RONQUI*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*RECEBIDO  
05/04/19  
Roj.*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 79/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: CADASTRAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

Nobre Vereadora, informo Vossa Excelência que não houve CADASTRAMENTO de médico ou clínica veterinária à título de parceria com a APASFA.

Houve sim a contratação de uma médica veterinária que realizou várias castrações no Município, sendo que, encontra-se em estudos a continuidade dos procedimentos para atender toda a demanda existente.

## **RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS N°S 82, 83 E 85/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Nobre Vereadora, encaminhamos os requerimentos para a Secretaria de Finanças e Orçamento, que por sua vez solicitou o prazo de 30 dias para elaborar uma resposta com exatidão de informações. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 84/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: EXUMAÇÃO.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento se encontra nas informações em anexo prestadas pela Chefe de Setor Maria Francisca Barattela.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO

---

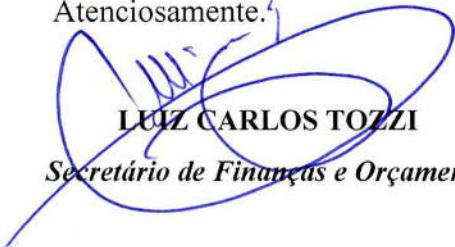
Para: José Roberto Ronqui  
Setor: Prefeito Municipal de Palmital  
De: Luiz Carlos Tozzi  
Setor: Secretaria de Finanças e Orçamento  
Data: 05/04/2019  
Assunto: requerimentos nºs 82, 83 e 85/2019 – Christina Amaro Pereira

---

Excelentíssimo Senhor

Devido ao acúmulo de serviços na Secretaria de Finanças e Orçamentos, todos os funcionários encontram-se sobrecarregados com suas obrigações diárias, motivo pelo qual necessitamos de um prazo de ao menos 30 dias para responder com exatidão os requerimentos acima mencionados.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS TOZZI  
Secretário de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 187 DE 11 DE JUNHO DE 2019**

(Do Sr. Vereador CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 392 /2019**

**CM-PALMITAL 11 /06 /2019**

Senhor Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, seja reiterado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe sejam enviados, a esta Casa de Leis, informações agora com cópias de documentos comprobatórios, conforme já solicitadas por esta vereadora, por meio do requerimento de nº 85 de 15 de março de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação torna-se necessária haja vista que a informação requerida não foi enviada acerca do requerimento supracitado, (doc. Anexo), pois necessitava para o mesmo de 30 dias e que tão logo obtivesse a resposta seria encaminhado a esta Casa de Leis.

Ademais, cabe ressaltar que esta vereadora está dando cumprimento a função fiscalizadora que deve ser exercida pelos Vereadores, a qual é garantida pela Constituição Federal, em seu Art. 31, bem como pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 77.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 11 de junho de 2019.

**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

EM linea DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR uma unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 17 /06 /2019

Francisco de Souza  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 17 /06 /2019

Francisco de Souza  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
em 18 /06 /2019  
OFÍCIO N° 188 /2019

Rosângela A. Parnilha  
Assistente Legislativo



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**OFÍCIO N° 101 /2019- GP-J**

Palmital, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas aos requerimentos nºs 184, 185, 186, 187, 188 e 189/2019, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 188/2019, assinado em 18 de junho de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 24 de junho de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

*JOSÉ ROBERTO RONQUI*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*10 RECEBIDO  
07/19  
Ref:*

*RECEBIDO*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 184/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: valores economizados com o Decreto 4.420/2018.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 185/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: INVESTIMENTOS REALIZADOS EM 2018.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 186/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2019.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 187/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

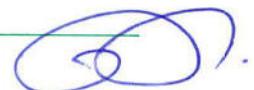
Ref: ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Nobre Vereadora, o setor de finanças ainda não conseguiu concluir as informações com exatidão, conforme declaração em anexo. (DOC. ANEXO)

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2019 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.**

Ref: COLABORADORES CRECHE TUTTI MAMA.

Nobre Vereadora, a resposta ao presente requerimento encontra-se no memorando em anexo assinado pela Secretaria de Educação e Cultura do nosso Município. (DOC. ANEXO)





# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO

Para: José Roberto Ronqui  
Setor: Prefeito Municipal de Palmital  
De: Luiz Carlos Tozzi  
Setor: Secretaria de Finanças e Orçamento  
Data: 05/07/2019  
Assunto: requerimentos nºs 184, 185, 186 e 187/2019 – Christina Amaro Pereira

Excelentíssimo Senhor

Devido ao acúmulo de serviços na Secretaria de Finanças e Orçamentos, todos os funcionários encontram-se sobrecarregados com suas obrigações diárias, motivo pelo qual ainda não conseguimos elaborar as respostas referente aos requerimentos acima mencionados.

Atenciosamente,  
*LCT*  
LUIZ CARLOS TOZZI  
*Secretário de Finanças e Orçamento*